

Diário do Legislativo de 13/05/2004

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adélmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado George Hilton - PL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 31ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 11/5/2004

Presidência do Deputado Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 206 a 209/2004 (encaminham processos de legitimação e concessão de terras devolutas e os Projetos de Lei nºs 1.612 a 1.614/2004, respectivamente), do Governador do Estado - Ofício nº 5/2004 (encaminha o Projeto de Lei nº 1.615/2004), do Presidente do Tribunal de Justiça - Proposta de Ação Legislativa nº 224/2004 - Ofícios e cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.616 a 1.631/2004 - Requerimentos nºs 2.850 a 2.864/2004 - Requerimentos dos Deputados Célio Moreira, Antônio Júlio, George Hilton e Dalmo Ribeiro Silva - Comunicações: Comunicações das Comissões de Fiscalização Financeira e de Participação Popular - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Fábio Avelar, André Quintão, Doutor Viana e Adalclever Lopes - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Discursos dos Deputados Fábio Avelar, Antônio Júlio e Rogério Correia - Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Antônio Júlio, Dalmo Ribeiro Silva e George Hilton; deferimento - Questões de ordem - Discursos dos Deputados Miguel Martini e Fábio Avelar - Questão de ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adélmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria

José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Adalclever Lopes, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Doutor Viana, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 206/2004*

Belo Horizonte, 6 de maio de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Submeto à apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso II do § 7º do art. 246 da Constituição do Estado, a relação de terras públicas e devolutas a serem legitimadas ou concedidas administrativamente.

Anexo, envio as razões apresentadas pelo Diretor-Geral do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus nobres pares este expediente.

Aécio Neves, Governador do Estado.

OFÍCIO Nº 64/DF/ITER/2004

Belo Horizonte, 14 de abril de 2004.

Senhor Advogado-Geral,

Com cordial visita, em cumprimento ao preceituado:

a) no art. 246, § 7º, II (Seção IV: Da Política Urbana), da Constituição do Estado de Minas Gerais: "Será encaminhada à Assembléia Legislativa relação das terras públicas e devolutas a serem legitimadas ou concedidas administrativamente, com antecedência mínima de 90 dias da expedição do título;"

b) no art. 247, § 9º, II (Seção V: Da Política Rural), da Constituição do Estado de Minas Gerais: "Será encaminhada à Assembléia Legislativa relação das terras públicas e devolutas a serem legitimadas ou concedidas administrativamente, com antecedência mínima de 90 dias da expedição do título ou da celebração do contrato.";

estamos encaminhando a V. Exa., em anexo, relação dos processos de requisição de terras devolutas urbanas e rurais a serem legitimadas por este Instituto, no cumprimento de suas competências, definidas no Decreto Estadual nº 43.335/03, art. 6º, VI.

Solicitamos que este Instituto seja informado oficialmente sobre a data em que se fará o envio da listagem à Assembléia Legislativa, uma vez que, só depois de decorrido o devido prazo legal, é que poderão ser emitidos e entregues os títulos de legitimação das terras devolutas requeridas.

Ao ensejo, apresentamos a V. Exa., protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antônio Chaves, Diretor-Geral.

TERRAS DEVOLUTAS URBANAS A SEREM LEGITIMADAS				
	Requerente	Lugar	Município	Área Total

1	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	Carbonita	Carbonita	163,00 m ²
2	Aginaldo de Jesus Vieira Santos	Capelinha	Capelinha	384,00 m ²
3	Aladim Antônio de Oliveira	Itatiaiuçu	Itatiaiuçu	365,75 m ²
4	Alan Vanderlu Jardim Sicupira	Itaobim	Itaobim	143,42 m ²
5	Antônio Geraldo Esteves	Granjas do Norte	Chapada do Norte	905,00 m ²
6	Antônio Guilherme de Souza	São Sebastião do Batatal	Ubaporanga	165,00 m ²
7	Clemência Ribeiro da Silva	Caraí	Caraí	72,00 m ²
8	Clério Vieira da Silva	São Sebastião do Batatal	Ubaporanga	165,00 m ²
9	Divino Soares	Jequitibá	Jequitibá	798,00 ha
10	Eduardo Fischer Caldas	Capim Branco	Capim Branco	494,00 m ²
11	Espólio de Carlos Abel Sabará	Congonhas	Congonhas	500,00 m ²
12	Eva Divina Dias	Diamantina	Diamantina	294,08 m ²
13	Expedito Venâncio Leite e Alice F. Dias Leite	Congonhas	Congonhas	311,00 m ²
14	Fátima do Rosário Fernandes e outros	Piranga	Piranga	255,00 m ²
15	Francisco Alberto Lisboa Valente	Porto Firme	Porto Firme	445,80 m ²
16	Francisco Luiz Xavier	Vazante	Vazante	414,57 m ²
17	Francisco Teixeira de Carvalho	Porto Firme	Porto Firme	296,35 m ²
18	Geraldo Augusto Leite	Santa Maria do Suaçuí	Santa Maria do Suaçuí	997,00 m ²
19	Gil Alessandro Machado	Campolina	Jequitibá	588,00 m ²
20	Gilmar Nascimento Santos	Turmalina	Turmalina	430,00 m ²
21	Gilson Teixeira da Costa	Jequitibá	Jequitibá	381,00 m ²
22	Gislane Da Cunha Profeta	Porto Firme	Porto Firme	703,50 m ³
23	Heli Rodrigues da Silva	Minas Novas	Minas Novas	358,00 m ²
24	Ílma Gomes Santos	Caraí	Caraí	106,00 m ²
25	Iracy Dias de Lacerda	Almenara	Almenara	1.000,00 m ²

26	Iracy Dias de Lacerda	Almenara	Almenara	712,50 m ²
27	Jacson Brant Murça	Turmalina	Turmalina	365,00 m ²
28	Jeová Francisco Marins	Guarda - Mor	Guarda - Mor	896,00 m ²
29	Joaquim Benedito Dias	Barão de Cocais	Barão de Cocais	815,00 m ²
30	Joaquim Geraldo Vieira	Capelinha	Capelinha	735,53 m ²
31	José Alves da Cruz	Capelinha	Capelinha	429,00 m ²
32	José Aparecido de Souza	Japaraíba	Japaraíba	210,51 m ²
33	José Gomes Caldas	Vazante	Vazante	276,58 m ²
34	Leonor Pereira de Oliveira	Palmópolis	Palmópolis	263,87 m ²
35	Lucimar Alves da Paula	Santa Maria do Suaçuí	Santa Maria do Suaçuí	563,00 m ²
36	Lucineide Queiroz da Silva	Guarda - Mor	Guarda - Mor	377,48 m ²
37	Luiz Pedro dos Santos	Congonhas	Congonhas	999,75 m ²
38	Manoel de Almeida Santos	Capelinha	Capelinha	470,59 m ²
39	Manoel José dos Santos	Ataléia	Ataléia	231,00 m ²
40	Marcio Laucenço Capucho	Cachoeria do Campo	Ouro Preto	1.000,00 m ²
41	Marcos Santos Silva	Caraí	Caraí	97,00 m ²
42	Maria Aparecida Barbosa	São Sebastião do Batatal	Ubaporanga	165,00 m ²
43	Maria das Dores dos Santos	Turmalina	Turmalina	170,00 m ²
44	Maria Helena Germano Carvalho	Porto Firme	Porto Firme	238,85 m ²
45	Maria Helena Vieira Machado	Carbonita	Carbonita	284,32 m ²
46	Maria José Carneiro	Vazante	Vazante	530,68 m ²
47	Maria Júlia Pereira Rocha Coelho	Carbonita	Carbonita	227,77 m ²
48	Nélio Nunes de Oliveira	Vazante	Vazante	156,92 m ²
49	Nicolau Eugênio da Silva	Congonhas	Congonhas	173,00 m ²
50	Nivaldo Teixeira dos Santos	Japaraíba	Japaraíba	295,94 m ²

51	Olímpio Ribeiro da Silva	Almenara	Almenara	216,11 m ²
52	Olímpio Ribeiro da Silva	Almenara	Almenara	449,30 m ²
53	Olímpio Ribeiro da Silva	Almenara	Almenara	190,37 m ²
54	Otávio Ferreira Neto	Vazante	Vazante	314,49 m ²
55	Pedro de Jesus dos Santos	São Gonçalo	Janaúba	259,00 m ²
56	Pedro da Silva Leal	Japaraíba	Japaraíba	209,28 m ²
57	Reinaldo Correa de Oliveira	Vazante	Vazante	331,48 m ²
58	Roberto Vidigal de Souza Lima	Porto Firme	Porto Firme	239,00 m ²
59	Rogério Avelar Barbosa	Jequitibá	Jequitibá	1.000,00 m ²
60	Sebastião Cordeiro Lúcio	São Sebastião do Batatal	Ubaporanga	165,00 m ²
61	Sabastião Vieira de Sousa	Santa Maria do Suaçuí	Santa Maria do Suaçuí	358,00 m ²
62	Shirley Aparecida de Andrade Pereira	Japaraíba	Japaraíba	744,70 m ²
63	Terezinha Fernandes Loredo	Capelinha	Capelinha	203,00 m ²
64	Terezinha Fernandes Loredo	Capelinha	Capelinha	197,00 m ²
65	Valderedo Pereira Mota	Itaobim	Itaobim	207,92 m ²

TERRAS DEVOLUTAS RURAIS A SEREM LEGITIMADAS

	Requerente	Lugar	Município	Área Total
1	Aderval José da Silva	Fazenda Simão Guedes	Rio Pardo de Minas	14,6380 ha
2	Ademar Batista Rainha	Sítio Vargem do Trigo	Congonhas do Norte	4.6698 ha
3	Albertino Ribeiro da Silva	Fazenda Olhos D'Água	Rio Pardo de Minas	8,0093 ha
4	Aldete Pereira Rocha	Fazenda Areião	São João do Paraíso	6,8237 ha
5	Almerindo Alves de Oliveira	Fazenda Vereda Funda	Rio Pardo de Minas	46,0553 ha
6	Alvino Teixeira Ribeiro	Fazenda Canabrava	Santo Antônio do Retiro	3,1417 ha
7	Amarildo Fernandes Pereira	Fazenda Sucruíú	Santo Antônio do Retiro	16,8885 ha
8	Ana Pereira dos Santos	Fazenda Areião	São João do Paraíso	3,6799 ha

9	Antenor Costa Silva	Córrego do Porco	Jenipapo de Minas	49,6950 ha
10	Antoney Mendes Santos	Fazenda Rio Pardinho	Rio Pardo de Minas	6,7184 ha
11	Antônio Alves Brito	Fazenda Angicos	Indaiabira	29,9187 ha
12	Antônio Ferreira da Silva	Fazenda Brejo Grande	Santo Antônio do Retiro	22,4486 ha
13	Antônio Ferreira do Nascimento	Fazenda Riacho dos Cavalos	Rio Pardo de Minas	19,0155 ha
14	Antônio Joaquim da Rocha	Fazenda Mozelo	Santo Antônio do Retiro	16,7929 ha
15	Antônio José de Macedo	Fazenda Beira Rio de Janeiro	Tres Marias	20,2690 ha
16	Antônio Machado Meireles	Fazenda Vereda dos Bois	São João do Paraíso	25,0000 ha
17	Antônio Valter Mendes dos Santos	Fazenda Traçadal	Formoso	21,6924 ha
18	Arcanjo Rodrigues Sobrinho	Fazenda Santo Antoninho	Santo Antônio do Retiro	13,6276 ha
19	Arnaldo Rodrigues de Oliveira	Fazenda Frade	Rio Pardo de Minas	11,5004 ha
20	Ataíde Emídio da Silva	Barra Alegre	Inhapim	28,6509 ha
21	Carmozinho Joaquim da Rocha	Fazenda Brejo Grande	Santo Antônio do Retiro	13,4153 ha
22	Carmozinho Joaquim da Rocha	Fazenda Brejo Grande	Santo Antônio do Retiro	7,2705 ha
23	Claudio Pereira de Oliveira Junior	Fazenda Largo	São João do Paraíso	79,7165 ha
24	Clemente Cardoso de Sá	Fazenda Rio Pardinho	Santo Antônio do Retiro	2,2593 ha
25	Clemente Pacheco de Azevedo	Fazenda Rio Pardinho	Santo Antônio do Retiro	67,2771 ha
26	Conceição Antunes dos Santos	Fazenda Rio Pardinho	Santo Antônio do Retiro	0,4447 ha
27	Corina Moreira e José da Conceição Brandão	Angu Duro	Diamantina	84,2461 ha
28	Dalcio de Souza Pereira	Fazenda Bicão	Berilo	11,6690 ha
29	Diram Brito Guimarães	Fazenda Marilândia / Córrego Zuador	Santa Maria do Salto	99,8920 ha
30	Durval Manoel da Silva	Córrego do Bugre	Iapú	6,3139 ha
31	Eduardo Trindade da	Fazenda Largo	São João do Paraíso	75,0000 ha

	Costa			
32	Elias Campos de Souza	Fazenda dos Angicos	Indaiabira	29,7036 ha
33	Elviro Pereira Barbosa	Fazenda Paus Preto	São João do Paraíso	46,0224 ha
34	Erasmirino Campos de Souza	Fazenda dos Angicos	Indaiabira	31,0948 ha
35	Erivaldo Soares da Costa	Fazenda e Córrego Bela Vista	Palmópolis	10,1050 ha
36	Espólio de Agripino Francisco de Souza	Fazenda Paus Preto	São João do Paraíso	48,4767 ha
37	Espólio de Antônio Joaquim da Rocha	Fazenda Monzelo	Santo Antônio do Retiro	16,1954 ha
38	Espólio de Antônio Teixeira de Almeida	Fazenda Pasto de Cavalo	Santo Antônio do Retiro	17,8022 ha
39	Espólio de Arcanjo Rodrigues Sobrinho	Fazenda Antoninho	Santo Antônio do Retiro	75,8885 ha
40	Espólio de Aristides Augusto e Maria Augusta dos Santos	Fazenda Barreiro	Rio Pardo de Minas	48,5476 ha
41	Espólio de Benevides Dias do Vale	Fazenda Paus Preto	São João do Paraíso	16,0000 ha
42	Espólio de Benjamim José da Silva e outro	Fazenda Cana Brava	Santo Antônio do Retiro	4,5014 ha
43	Espólio de Benjamim José da Silva e outro	Fazenda Muro	Santo Antônio do Retiro	16,8092 ha
44	Espólio de Deocleciano Pacheco de Azevedo	Fazenda Rio Pardinho	Santo Antônio do Retiro	21,7071 ha
45	Espólio de Edevirges Otoni Dias	Fazenda Santa Maria	Rio Pardo de Minas	35,1050 ha
46	Espólio de Elviro Pereira Barbosa	Fazenda Paus Preto	São João do Paraíso	30,0000 ha
47	Espólio de Geraldo Pereira de Lima	Chácara de Lima	Presidente Juscelino	5,4080 ha
48	Espólio de Idelino Ferreira da Silva	Fazenda Cubículo	Santo Antônio do Retiro	2,4334 ha
49	Espólio de Idelino Ferreira da Silva	Fazenda Rio Pardinho	Santo Antônio do Retiro	0,8364 ha
50	Espólio de Idelino Ferreira da Silva	Fazenda Rio Pardinho	Santo Antônio do Retiro	6,6994 ha
51	Espólio de João Batista Soares	Fazenda Bom Prazer	Santo Antônio do Retiro	3,3212 ha
52	Espólio de José Pereira Barboza	Baixão	Itaipé	14,9793 ha

--	--	--	--	--

53	Espólio de Juvenato Lopes	Fazenda Lagoa Escura	Santo Antônio do Retiro	5,8640 ha
----	---------------------------	----------------------	-------------------------	-----------

54	Espólio de Marciano Clemente de Souza	Fazenda Malhada Grande	Santo Antônio do Retiro	11,9484 ha
----	--	------------------------	----------------------------	------------

55	Espólio de Mateus José dos Santos	Fazenda Quebradas	Rio Pardo de Minas	11,5634 ha
56	Espólio de Otilia Gomes de Novais	Fazenda São José	São João do Paraíso	86,3172 ha
57	Espólio Trajano Rodrigues dos Santos	Fazenda Antoninho	Santo Antônio do Retiro	24,6617 ha
58	Faustino Antônio de Melo	Fazenda Cocos	Vargem Grande do Rio Pardo	8,5877 ha
59	Fidelcino Antônio da Rocha e outra	Fazenda Barra de Santo Antônio	Santo Antônio do Retiro	28,1596 ha
60	Geraldino de Paiva Santos	Córrego Gentil	Francisco Badaró	49,0117 ha
61	Geraldino Rodrigues de Oliveira	Fazenda Bom Prazer	Montezuma	16,9725 ha
62	Geraldo Barbosa dos Santos e outro	Fazenda Santo Antoninho	Santo Antônio do Retiro	50,5212 ha
63	Geraldo Coutinho	Fazenda Baixinha	Rio Pardo de Minas	32,3152 ha
64	Geraldo de Fátima Gaucha Silva	Capucho	Aricanduva	8,0360 ha
65	Geraldo de Oliveira Santana	Fazenda São Camilo	Rio Pardo de Minas	5,7521 ha
66	Geraldo Fernandes Ribeiro	Fazenda Brejo Grande	Santo Antônio do Retiro	42,2311 ha
67	Geraldo José de Oliveira	Fazenda Riachinho das Candeias	Rio Pardo de Minas	7,2605 ha
68	Geraldo Magela Silva	Córrego de Matias	Bom Jesus do galho	4,1244 ha
69	Geraldo Magela Siqueira	Fazenda Biquinha	Virgem da Lapa	38,3133 ha
70	Gercino José da Silva	Fazenda Moreira	Rio Pardo de Minas	45,0468 ha
71	Geremias Dias de Freitas	Fazenda Joaquim Alexandre	Santo Antônio do Retiro	7,075 ha
72	Gerneci Dias da Rocha	Fazenda Açude	São João do Paraíso	1,8099 ha
73	Geroliza Barbosa de Andrade	Sítio Família Pica Pau	Curvelo	5,0821 ha
74	Gervalino Rodrigues de Oliveira	Fazenda Bom Prazer	Montezuma	16,9725 ha
75	Gonçalina da Silva	Fazenda Capão / Lages	João Pinheiro	98,8832 ha
76	Henrique Martins e outros	Fazenda Alegre	Rio Pardo de Minas	20,6090 ha
77	Herculano Ribeiro da Silva e outros	Fazenda Conceição	Rio Pardo de Minas	83,0788 ha

78	Ildeu José Celestiano	Fazenda Santana	Rio Pardo de Minas	13,4704 ha
79	Ilídio Pedro de Araújo e outros	Fazenda Taboleiro	Santo Antônio do Retiro	7,3033 ha
80	Inez de Souza Dias	Fazenda Santa Cruz / Taboca	Uruçuaia	11,2854 ha
81	Inspetoria São João Bosco	Fernandes Morro da Mata	Ouro Preto	10,1810 ha
82	Izabel Rocha	Fazenda Costela	São João do Paraíso	35,8803 ha
83	Jair Dias de Oliveira	Fazenda Andrequicé	Presidente Olegário	88,5320 ha
84	Jesuino Joaquim de Sousa	Fazenda Barra Funda	Montezuma	52,2222 ha
85	João Campos de Souza	Fazenda Angicos	Indaiabira	31,4431 ha
86	João de Oliveira	Fazenda Aleixo	Rio Pardo de Minas	16,1710 ha
87	João Fernandes Ribeiro	Fazenda Esbarrancado	Santo Antônio do Retiro	38,0909 ha
88	João José da Silva	Fazenda Largo	São João do Paraíso	68,9687 ha
89	João José Pereira	Fazenda Boa Vista	Vargem Grande do Rio Pardo	53,2177 ha
90	João Paixão Pereira de Souza	Córrego Acode a Chuva	Novo Cruzeiro	3,8134 ha
91	João Pereira Ramos	Fazenda / Córrego dos Miranda	Catuji	12,6520 ha
92	João Timóteo Rodrigues da Silva	Ouros	Acaiaca	3,0451 ha
93	Joaquim Barbosa dos Santos	Fazenda Santo Antoninho	Santo Antônio do Retiro	9,9244 ha
94	Joaquim Barbosa dos Santos	Fazenda Rio Pardinho	Santo Antônio do Retiro	23,5662 ha
95	Joaquim Fernandes Costa	Fazenda Costa	Santo Antônio do Retiro	10,0483 ha
96	Joaquim Fernandes da Silva	Fazenda Jaqueira Brejo Grande	Santo Antônio do Retiro	7,9401 ha
97	Joaquim José de Andrade	Fazenda Tauá	João Pinheiro	98,6963 ha
98	Joaquim Soares da Silva	Fazenda Cabeceira da Taquara	Rio Pardo de Minas	6,2442 ha
99	Joaquim Teixeira Ribeiro	Fazenda Manoel João	Santo Antônio do Retiro	5,4894 ha
100	Jonas Gomes de Brito	Fazenda Campo Alegre	Formoso	1,5031 ha
101	José Afonso Ferreira da	Ribeirão do Meio	Minas Novas	47,5953 ha

	Silva			
102	José Aparecido de Melo	Vargem Grande do Rio Pardo	Vargem Grande do Rio Pardo	8,4823 ha
103	José Bandeira Sobrinho	Córrego do Afogado	Santo Antônio do Jacinto	5,0150 ha
104	José Caroba Sobrinho	Fazenda Capão da Vereda do Barreiro	São João do Paraíso	37,6553 ha
105	José do Carmo Alves Nunes	Córrego Cachoeira	Ladainha	12,1860 ha
106	José Elesbão dos Santos	Fazenda Cambaúba	Rio Pardo de Minas	77,5405 ha
107	José Fernandes Ribeiro	Fazenda Brejo Grande	Santo Antônio do Retiro	47,5789 ha
108	José Ferreira dos Santos	Córrego Santo Antônio	Teófilo Otôni	3,1926 ha
109	José Francisco Gonçalves	Córrego Palmital	Berilo	36,6290 ha
110	José Lopes de Oliveira	Fazenda Vira Mundo	Formoso	88,2997 ha
111	José Luiz Azevedo	Sítio da Areia	Carbonita	7,4805 ha
112	José Maria Pereira Lima	Sítio Queiroz	Carbonita	18,4665 ha
113	José Mendes Teixeira	Fazenda Passagem do Meio	Rio Pardo de Minas	4,5452 ha
114	José Rocha Neto	Fazenda Vereda dos Bois	São João do Paraíso	53,3284 ha
115	José Rodrigues dos Santos	Fazenda Santo Antoninho	Santo Antônio do Retiro	37,4958 ha
116	José Sales Pereira	Fazenda Barra	Rio Pardo de Minas	18,2109 ha
117	José Teixeira Ribeiro	Fazenda Canabrava	Santo Antônio do Retiro	11,0387 ha
118	José Vicente Costa	Sítio Vovô Fabiano	Gouveia	0,3390 ha
119	Josino Rodrigues Pereira	Fazenda Manoel João	Santo Antônio do Retiro	1,8288 ha
120	Julia Rosa Fernandes	Fazenda Brejo Grande	Santo Antônio do Retiro	6,6645 ha
121	Juvecina Cunha Ribeiro	Fazenda Brejo Grande	Santo Antônio do Retiro	25,8991 ha
122	Laurencio Barbosa de Souza	Fazenda Conchal	Santo Antônio do Retiro	14,6367 ha
123	Laurencio Barbosa de Souza	Fazenda Mato Virgem	Santo Antônio do Retiro	10,4895 ha
124	Lindolfo Matias de Oliveira	São João do Paraíso	São João do Paraíso	85,0000 ha

125	Liodoro Juvencio da Cruz	Fazenda Cana Brava	Santo Antônio do Retiro	6,0809 ha
126	Lírio José de Freitas	Fazenda Riacho	Rio Pardo de Minas	5,5585 ha
127	Lourival Gonçalves Duarte	Baixão	Itaipé	10,3321 ha
128	Manoel Alves da Silva	Fazenda Sucruíú	Santo Antônio do Retiro	12,4040 ha
129	Manoel Chaves	Fazenda Sobradinho	Rio Pardo de Minas	80,2552 ha
130	Manoel Ferreira Garcia e outra	Fazenda Olhos D'Água	Santo Antônio do Retiro	13,3276 ha
131	Manoel Gomes	Fazenda Cabeceira do Buracão	Rio Pardo de Minas	1,0617 ha
132	Manoel João Carlos	Fazenda Barra da Areia / Gado Bravo	Indaiabira	21,5251 ha
133	Manoel Pinheiro Rocha	Fazenda Açude	São João do Paraíso	5,0000 ha
134	Manoel Rodrigues dos Santos	Fazenda Mata de São João	Santo Antônio do Retiro	57,7693 ha
135	Manoel Vieira da Silva	Fazenda Sucruíú	Santo Antônio do Retiro	3,7404 ha
136	Maria das Dores Pinto de Souza	Córrego Tururu	Itaipé	7,2412 ha
137	Maria de Lourdes Araújo	Fazenda Imbirissu	Montezuma	3,1802 ha
138	Maria Francisca de Jesus	Fazenda Rio Pardinho	Santo Antônio do Retiro	68,9740 ha
139	Maria Guida Barbosa dos Santos	Fazenda Boa Vista	Formoso	5,8375 ha
140	Maria Jose do Nascimento Santos	Fazenda São José	Rio Pardo de Minas	19,4929 ha
141	Maria Maurício Silva	Fazenda Riachinho	Santo Antônio do Retiro	9,3727 ha
142	Maria Tiago de Souza	Fazenda Rasgado	Formoso	6,0602 ha
143	Maurício Batista	Fazenda Largo São Clemente	São João do Paraíso	22,0000 ha
144	Moacir Atanzio Sabino	Chapada Manoel Luiz	Ouro Preto	26,3696 ha
145	Moizes Rodrigues Queiroz	Fazenda Boa Vista	Formoso	23,2598 ha
146	Mônica Wenning	Fazenda Ribeirão de Areia	Chapada Gaúcha	50,1155 ha
147	Nevani Gonçalves e	Fazenda Barra Nova /	Palmópolis	29,9960 ha

	Outras	Córrego do Abril		
148	Noberto Gomes de Oliveira	Fazenda Mimosa	São João do Paraíso	80,0000 ha
149	Odilon José Gomes	Sítio Dois Irmãos	Ouro Preto	5,8625 ha
150	Osmar Nascimento	Fazenda João de Barros	Rio Pardo de Minas	69,7122 ha
151	Osvaldo Clemente de Souza	Fazenda Malhada Grande	Santo Antônio do Retiro	2,6341 ha
152	Pedro Seibel	Fazenda Piratinga / São Cristóvão	Formoso	85,4346 ha
153	Rita Barbosa de Souza	Córrego Acode a Chuva	Novo Cruzeiro	4,2099 ha
154	Rita Rodrigues Pereira	Córrego do Ramo	Angelândia	4,2140 ha
155	Santilio Teixeira Barbosa	Fazenda Rio Pardinho	Santo Antônio do Retiro	3,9580 ha
156	Sebastião Fernandes da Silva	Fazenda Fernandes Brejo Grande	Santo Antônio do Retiro	13,4669 ha
157	Sebastião Fernandes da Silva	Fazenda Fernandes Brejo Grande	Santo Antônio do Retiro	8,3086 ha
158	Sebastião Gomes Sobrinho	Fazenda Paus Preto	São João do Paraíso	22,1640 ha
159	Sebastião Leite da Silva	Córrego da Jurema	Setubinha	7,5240 ha
160	Sebastião Luis Rodrigues de Almeida	Córrego Soturno	Setubinha	2,3340 ha
161	Sebastião Marques da Silva e outro	Fazenda Barreiro	Rio Pardo de Minas	58,0826 ha
162	Sebastião Teixeira Ribeiro	Fazenda Espinheiro	Santo Antônio do Retiro	38,5052 ha
163	Silvino Braga e Outros	Fazenda Mato dos Macacos	Indaiabira	9,4018 ha
164	Sinvaldo Rodrigues de Oliveira	Fazenda Rio Pardinho	Santo Antônio do Retiro	13,6035 ha
165	Tereza Francisca de Jesus	Fazenda e Córrego Paraguai	Águas Vermelhas	28,2050 ha
166	Terezinha Henrique Dias	Fazenda Esbarrancado	Santo Antônio do Retiro	27,2873 ha
167	Valci Ferreira da Silva	Fazenda Brejo Grande	Santo Antônio do Retiro	4,2971 ha
168	Valdecino Alves da Silva	Fazenda Divina	Santo Antônio do Retiro	74,5154 ha
169	Valdir Teodoro da Rocha	Fazenda Mata de São João	Santo Antônio do Retiro	8,5196 ha

170	Valdivino Barbosa Santos	Fazenda Brejo Grande	Santo Antônio do Retiro	0,9197 ha
171	Valdomiro Rodrigues Miranda	Fazenda Córrego dos Miranda	Catuji	17,4283 ha
172	Vanderlino Alves da Silva	Fazenda Divina	Santo Antônio do Retiro	74,5154 ha
173	Vicente Soares dos Reis	Ribeirão Montes Claros	Capelinha	15,8790 ha
174	Victor Fernandes Costa e outro	Fazenda Coqueiro	Santo Antônio do Retiro	31,9666 ha
175	Wellington Sebastião de Paula	Chácara D`Paula	Gouveia	1.1579 ha"

- À Comissão de Política Agropecuária.

* - Publicado de acordo com o original.

"MENSAGEM Nº 207/2004*

Belo Horizonte 6, de maio de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Augusta Assembléia Legislativa, Projeto de lei que dá a denominação de "Escola Estadual Coronel Lourenço Belo" à Escola Estadual de Ensino Fundamental - 1ª a 4ª séries -, localizada no Município de Capitólio.

São as seguintes, em síntese, as razões apresentadas pela Secretária de Estado de Educação:

"Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado da Escola Estadual de Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries) que, em reunião realizada no dia 1º de setembro de 2003, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome de Escola Estadual Coronel Lourenço Belo, para denominação da referida unidade de ensino, como tributo e reconhecimento ao seu trabalho, bem como aos relevantes serviços prestados à população de Capitólio.

O homenageado nasceu no dia 20.1.1877, e faleceu no dia 2.12.1934.

Por outro lado, cumpre registrar que, no Município de Capitólio não existe estabelecimento, instituição ou próprio oficial do Estado com igual denominação."

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares dessa Casa o anexo projeto de lei.

Aécio Neves, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 1.612/2004

Dá a denominação de Escola Estadual Coronel Lourenço Belo à Escola Estadual de Ensino Fundamental - 1ª a 4ª séries -, localizada no Município de Capitólio.

Art. 1º - A Escola Estadual de Ensino Fundamental - 1ª a 4ª séries -, localizada no Município de Capitólio, passa a denominar-se Escola Estadual Coronel Lourenço Belo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 208/2004*

Belo Horizonte, 6 de maio de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Município Central de Minas.

Na oportunidade, no uso da competência que me confere o inciso VI do art. 90 da Constituição do Estado, esclareço que o projeto de lei incluso tem o objetivo devolver ao Município de Central de Minas o imóvel, para ali desenvolver projetos de relevante interesse social.

O imóvel foi doado ao Estado pelo Município de Central de Minas no ano de 1964, atendendo a pedido da Secretaria de Estado de Educação, para construção da Escola Estadual José Januário Irmão, que funcionou até o ano de 2000, não havendo mais interesse do Estado em utilizá-lo.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus nobres pares dessa Casa o anexo projeto de lei.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei Nº 1.613/2004

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Central de Minas o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Central de Minas área de terreno com 2.400,00m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados) situada na Praça da Matriz, no Município de Central de Minas, registrada sob o nº 4.680, livro 3-NAº 8 , no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mantena.

Parágrafo único - O imóvel destina-se ao desenvolvimento de projetos de apoio a crianças e adolescentes ou órgãos municipais.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º reverterá ao patrimônio do Estado de Minas Gerais, caso não seja utilizado, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, com a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 209/2004*

Belo Horizonte, 6 de maio de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Município de Padre Paraíso.

Na oportunidade, no uso da competência que me confere o inciso VI do art. 90, da Constituição do Estado de Minas Gerais, esclareço que o projeto de lei em tela se destina à construção de Centro Cultural e Educacional, prestando assim relevantes serviços à comunidade local.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus nobres pares dessa Casa o anexo projeto de lei.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 1.614/2004

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Padre Paraíso o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Padre Paraíso o imóvel constituído pela área de terreno com 2.880,00m² (dois mil, oitocentos e oitenta metros quadrados), localizado no Bairro Bom Jesus, naquele município, registrado sob o nº R 13.588, livro 3D, fls. 215, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araçuaí.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" se destina à construção de Centro Cultural e Educacional com finalidades sociais.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado de Minas Gerais, se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não for utilizado para a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

Belo Horizonte, 5 de maio de 2004.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que abre crédito adicional ao orçamento do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

A inclusão dos créditos ao orçamento do Judiciário é condição imprescindível para que possa o Tribunal realizar obras de ampliação e modernização de unidades prediais, já que o Tesouro Estadual não tem condições de disponibilizar recursos para investimentos.

Esclareço que o presente projeto não acarreta ônus para o erário, posto que trata-se de recursos originários de alienação de ações da Telemar Norte Leste, de propriedade do Tribunal e, também, de valores a serem repassados pelo Banco do Brasil, conforme convênio celebrado com aquela entidade bancária.

Resta relevar a urgência que o caso requer, porquanto a utilização efetiva dos valores previstos para a infra-estrutura depende da autorização legislativa que ora se propõe. Cabe ressaltar, também, que os valores constantes do anteprojeto não podem, por força do convênio e também de dispositivos legais aplicáveis à espécie, ser utilizados para pagamento de despesas com pessoal.

Na oportunidade, renovo a expressão de meu alto apreço e distinta consideração.

Desembargador Márcio Antônio Abreu Corrêa de Marins, Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 1.615/2004

Abre crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam abertos os seguintes créditos orçamentários suplementares ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no valor total de R\$6.850.000,00 (seis milhões oitocentos e cinquenta mil reais), assim discriminados:

- 1031.02061612- 1.654-0001-4490.51-0- 60.1	2.500.000,00
- 1031.02061612- 1.654-0001-4490.51-0- 28.1	1.700.000,00
- 1031.02122001- 2.009-0001-4590.61-0- 24.1	2.650.000,00

Art. 2º - Para ocorrer o disposto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

I - Alienação de ações da Telemar Norte Leste, de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, estando o valor de mercado estimado em R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

II - Anulação da dotação orçamentária 1031.02122001-2.009-0001-4490.52-0-28.1, no valor de R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais);

III - Termo de Convênio 142/03, de 16/10/03, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil S/A, para programas destinados à modernização, melhoria e ampliação da prestação jurisdicional e em programas sócio-culturais e de desenvolvimento de gestores, onde destinar-se-á R\$2.650.000,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta mil reais) para investimentos em infra-estrutura física.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação: Os valores estão expressos no artigo 1º e a correspondente explicação dos motivos está expressa no artigo 2º. Ali se vê que R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) decorrerão do produto da alienação de ações da Telemar Norte Leste, de propriedade do Tribunal, cujo processo de venda ocorre através da corretora do Banco do Brasil.

A anulação da dotação e nova suplementação de R\$1.700.000,00 decorre da necessidade de remanejamento deste valor do item "Equipamentos e Material Permanente" para "Obras", como se vê na alínea II, do art. 2º.

Por fim, outros R\$2.650.000,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta mil reais) estão sendo acrescidos ao orçamento vigente, para investimentos em infra-estrutura física e são decorrentes de valores a serem repassados pelo Banco do Brasil, conforme convênio.

O resultado prático dessa movimentação, que não onera os cofres do Estado, será que a dotação "Obras e Instalações" receberá um aporte adicional de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) destinados à ampliação e modernização de unidades prediais do Estado conforme cronograma de prioridades já estabelecido. Por outro lado, a dotação "Aquisição de Imóveis" receberá o acréscimo de R\$2.650.000,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta mil reais), que se destinam a quitar a primeira e segunda parcelas da compra de salas do Ed. Mirafiori. A

terceira e quarta parcelas serão quitadas com os orçamentos dos anos de 2005 e 2006."

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 204 do Regimento Interno.

- Publicado de acordo com o texto original.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 224/2004

Do Sr. Antônio Mário Sousa Duarte, Diretor-Presidente da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos, encaminhando proposta de que seja apresentado projeto de lei que institua o dia estadual dos surdos. (- À Comissão de Participação Popular.)

OFÍCIOS

Do Sr. Agostinho Patrús, Secretário de Transportes e Obras Públicas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.693/2004, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Antônio Augusto Junho Anastasia, Secretário de Planejamento e Gestão, solicitando que esta Casa indique um representante para participar de reunião da Comissão de Compatibilização dos Poderes do Estado, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Do Sr. Rubens Vitor de Oliveira, Prefeito Municipal de Abre-Campo, encaminhando moção de apoio ao Sr. Wanderley Salgado de Paiva, Juiz-Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado.

Do Sr. Marco Antônio Rodrigues da Cunha, Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico, informando que o Secretário de Desenvolvimento Econômico criou a Câmara Setorial do Atacado e da Distribuição, apresentando, para apreciação, a minuta do Regimento Interno dessa Câmara e solicitando a indicação de representante para participar da reunião de instalação dessa entidade.

Do Sr. Tarcísio Henriques Filho, Procurador da República, solicitando informações a respeito de eventuais CPIs instauradas para investigar possíveis irregularidades no Município de Santa Luzia.

Do Sr. Udiano Campagner Junior, solicitando seja alterada a lei que criou a Taxa de Incêndio, com vistas a que sejam corrigidas as distorções que aponta. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.585/2004.)

CARTÃO

Do Sr. Marcus Éolo de Lamounier Bicalho, Chefe de Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico, agradecendo manifestação de aplauso formulada por esta Casa a partir do Requerimento nº 2.313/2004, do Deputado Leonardo Moreira.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei Nº 1.616/2004

Acrescenta artigo à Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico e dá outras providências

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, fica acrescida do seguinte artigo:

"Art. - Os imóveis tombados pelo patrimônio histórico ou situados nas proximidades de monumentos históricos ou sítios históricos, nos termos do regulamento, contarão com mecanismos de prevenção acessória a incêndios, compreendendo, no mínimo:

I - instalação de hidrantes em suas proximidades, de forma a proporcionar a disponibilidade suficiente de água para atendimento em caso de incêndio;

II - instalação de mecanismos de detecção de inícios de incêndio, de forma a proceder ao alarme necessário;

III - proibição de armazenamento de grandes quantidades de materiais inflamáveis, de forma a minimizar a propagação do fogo."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2004.

Adalclever Lopes - Leonardo Quintão.

Justificação: A ocorrência de grandes incêndios tem obrigado o poder público do Estado a adotar providências para garantir melhores condições de segurança, sobretudo nas edificações históricas.

Após o impacto provocado por grandes sinistros, principalmente na região de Ouro Preto, a sociedade mobilizou-se e propôs medidas, algumas das quais devem ser adotadas pelo poder público, a fim de melhorar as condições de segurança contra incêndio e pânico.

Após o incêndio que destruiu o antigo Hotel Pilão, em Ouro Preto, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO - decidiu apoiar a criação de um movimento de voluntariado pela prevenção contra incêndio, aproveitando-se experiências de participação da comunidade, desde a conservação dos seus imóveis até a adoção das primeiras medidas de combate. A UNESCO foi precursora do movimento, que ganhou o nome de Chama - Consciência e Prevenção contra o Fogo - e teve como marca um anjo toucheiro.

A criação de mecanismos legais de prevenção nas cidades coloniais mineiras tem extrema importância devido às suas características desfavoráveis no combate ao incêndio. Nessas cidades, as edificações de maior interesse de preservação são geralmente coladas umas às outras, construídas com materiais muito vulneráveis ao fogo e aglomeradas em ruas estreitas. Igrejas e edifícios públicos de maior porte possuem elementos decorativos insubstituíveis - altares, forros, esculturas -, onde não se pode admitir que o fogo nem sequer comece, já que um eficaz jato d' água para combatê-lo causaria danos às obras de arte.

Movidos por tal preocupação, tomamos a iniciativa de elaborar este projeto de lei, que altera a lei nº 14.130, de 19/12/2001, preceituando que os imóveis tombados pelo patrimônio histórico ou situados nas proximidades de monumentos históricos ou sítios históricos passem a contar com mecanismos de prevenção acessória a incêndios.

O projeto em tela preceitua os mecanismos mínimos de prevenção, mas, em respeito às competências e iniciativas do Sr. Governador do Estado, atribui a ele a função de editar regulamento instituindo os limites de alcance do dispositivo.

Contamos, pois, com a colaboração dos membros desta Casa para a proteção do patrimônio histórico de nosso Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.617/2004

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Luz o imóvel constituído por um terreno com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado nesse município, matriculado sob o nº 7.113, no livro 3-I, a fls. 5, no Cartório de Registro de Imóveis Paulo Gontijo Costa, da Comarca de Luz.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se à construção de centro social.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2004.

Antônio Júlio

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo formalizar a doação de um imóvel de propriedade do Estado, constituído por um terreno com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados).

A doação viabiliza a implementação de um centro social, projeto de fundamental importância para o Município de Luz.

A aprovação do projeto de lei em tela é imprescindível para a concretização do meritório projeto.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.618/2004

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Pompéia, com sede no Município de Morro da Garça.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Pompéia, com sede no Município de Morro da Garça.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2004.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto é declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Pompéia, entidade civil sem fins lucrativos, que tem por objetivos combater a fome e a pobreza, congregar órgãos e pessoas interessadas na melhoria das condições sócio-econômicas da comunidade, oferecer assistência social e promoção humana e defender o meio ambiente por meio de palestras que conscientizem os moradores da importância da sua preservação.

Por considerá-la justa, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação dessa proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.619/2004

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Lagoa do Peixe e Vizinhança, com sede no Município de Morro da Garça.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Lagoa do Peixe e Vizinhança, com sede no Município de Morro da Garça.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2004.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Lagoa do Peixe e Vizinhança, entidade civil sem fins lucrativos que tem por objetivo combater a fome e a pobreza por meio da realização de cursos profissionalizantes; proteger e assistir famílias carentes; desenvolver programas de atenção à maternidade, à criança, ao adolescente e ao idoso; defender o meio ambiente; promover a melhoria das condições sócio-econômicas da comunidade; divulgar o esporte e a cultura.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.620/2004

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Riachinho e Vizinhança, com sede no Município de Morro da Garça.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Riachinho e Vizinhança, com sede no Município de Morro da Garça.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2004.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a citada Associação, entidade civil, sem fins lucrativos, que tem por objetivo defender os direitos dos moradores e conscientizá-los de seus deveres; divulgar a cultura e o esporte; combater a fome e a pobreza; proteger o meio ambiente; defender o consumidor; adquirir equipamentos agrícolas através de convênios para beneficiar o pequeno produtor rural; representar a comunidade e proteger a saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice. Para tanto, desenvolve projetos e programas educativos e de incentivo.

Por ser justa a iniciativa, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.621/2004

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Mutuca e Vizinhanças, com sede no Município de Morro da Graça.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Mutuca e Vizinhança, com sede no Município de Morro da Garça.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2004.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a citada Associação, entidade civil, sem fins lucrativos, que tem por objetivos combater a fome e a pobreza; proteger e assistir as famílias carentes através de programas voltados para as crianças, a maternidade, o adolescente e o idoso; defender o consumidor; congregar órgãos e pessoas interessadas na melhoria das condições sócio-econômicas da comunidade; divulgar o esporte e a cultura; defender o meio ambiente; promover ações de defesa da saúde e a integração do cidadão no mercado de trabalho, entre outros.

Por ser justo o projeto, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.622/2004

Altera a Lei 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Acrescentem-se os itens 2.40 e 2.41 à Tabela A do Anexo I da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975:

"Anexo I -

Tabela A

.....

.2.40	Emissão, processamento e cobrança de documento de arrecadação do DPVAT, por qualquer meio, com base em dados cadastrais consolidados e atualizados dos proprietários de veículos - por veículo	.2,00
.2.41	Fornecimento de dados cadastrais atualizados de proprietário de veículo automotor, por qualquer meio, para fins de cobrança do DPVAT - por veículo	.2,00"

Art. 2º - Acrescentem-se os itens 5.10 e 5.11 à Tabela D do Anexo IV da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975:

"Anexo IV -

Tabela D

.....

.5.10	Emissão, processamento e cobrança de documento de arrecadação do DPVAT, por qualquer meio, com base em dados cadastrais consolidados e atualizados dos proprietários de veículos - por veículo	2,00
.5.11	Fornecimento de dados cadastrais atualizados de	2,00"

	proprietário de veículo automotor, por qualquer meio, para fins de cobrança do DPVAT - por veículo"	
--	---	--

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, para produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2004.

Chico Simões

Justificação: A proposta de cobrança pelos serviços prestados pela administração pública estadual para emissão, processamento e cobrança de documento de arrecadação do DPVAT e para o fornecimento de dados cadastrais dos proprietários de veículos automotores é originária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que a aprovou por unanimidade, sendo posteriormente ratificada pelo conjunto desta Casa. Estávamos convencidos de que se tratasse de uma justa cobrança por um efetivo serviço executado pelo Estado para uma entidade privada, com fins lucrativos, que não pode prescindir dele para a obtenção dos seus fins, evidenciado assim o fundamento para cobrança de taxa, na forma do inciso II do art. 144 da Constituição do Estado.

Qual não foi a nossa surpresa quando recebemos o veto do Governador do Estado a esses dispositivos alegando a liminar obtida pela Confederação Nacional do Comércio e pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro, através da ADIN 2551-1, para a suspensão cautelar da taxa de expediente no valor de R\$10,00 cobrada de entidades seguradoras beneficiadas pelo Seguro de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT.

Nas próprias razões do veto, é informado que o questionamento não foi quanto à constitucionalidade da instituição da referida taxa, uma vez que é incontestável a efetiva prestação de serviço pelo Estado para fornecimento e atualização de cadastro, bem como para lançamento da quitação do pagamento na DUT, mas, somente por sua onerosidade excessiva por ser maior do que os custos dos correspondentes serviços, perfilhando, assim, alegação de tributo com efeito de confisco.

O valor da taxa de expediente ora proposto, correspondente a duas UFEMGs, isto é, R\$2,89, é muitas vezes inferior aos R\$10,00 previstos na Lei nº 13.430, de 28/12/99, questionada na ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro e pela Confederação Nacional do Comércio.

Resta acrescentar o argumento utilizado pelo próprio Estado de Minas Gerais quanto à vinculação da taxa de expediente à utilização efetiva de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte, no caso, as seguradoras, o que significa dizer que, não se valendo elas de tal serviço, não se verão obrigadas ao tributo: "Não estão, contudo, as seguradoras obrigadas por qualquer lei editada pelo Estado de Minas Gerais a se valerem dos serviços postos à sua disposição pelo citado dispositivo. A elas é assegurado o direito, e nem poderia ser de outra forma, de providenciar a emissão das guias necessárias para o recebimento do DPVAT a partir de banco cadastral próprio; ou de pagamento de prêmios; ou mesmo o de adotarem outro procedimento qualquer voltado para o recebimento dos referidos prêmios".

Na situação atual, o Estado de Minas Gerais é responsável pelo fornecimento dos dados cadastrais atualizados do proprietário de veículo automotor, pela emissão, pelo processamento e pela cobrança do documento de arrecadação do DPVAT, além de exercer a fiscalização do pagamento dele. Todo esse serviço público é prestado gratuitamente às entidades seguradoras.

Não podemos aceitar esse tratamento diferenciado dado a entidades privadas, com forte capacidade de contribuição, alegando uma futura e incerta ação de inconstitucionalidade, de resultado sabidamente duvidoso, enquanto o Estado continua prestando seus serviços gratuitamente a esse setor.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.623/2004

Declara de utilidade pública o Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus, com sede no Município de Bom Despacho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus, com sede no Município de Bom Despacho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2004.

Domingos Sávio

Justificação: O Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus, com sede no Município de Bom Despacho, é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos. Tem por finalidade precípua assistir moral, religiosa e materialmente às crianças em geral, de modo especial as crianças pobres e desamparadas.

O Lactário está em pleno funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.624/2004

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Templários do Rio São Francisco nº 3.330, com sede no Município de Pirapora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Templários do Rio São Francisco nº 3.330, com sede no Município de Pirapora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, maio de 2004.

Domingos Sávio

Justificação: A Loja Maçônica Templários do Rio São Francisco nº 3.330, com sede no Município de Pirapora, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos. A Loja tem por objetivo e finalidade ser uma instituição altruística, iniciática, filosófica, progressista e evolucionista; praticar a beneficência do modo mais amplo possível, especialmente a assistência social aos menos favorecidos, e o incentivo à instrução e à cultura em todos os seus níveis; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; pugnar pelo aprimoramento moral, social e intelectual da humanidade, pelo cumprimento do dever e investigação constante da verdade, além de proclamar os princípios gerais da maçonaria.

Ademais, está em pleno funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.625/2004

Acrescenta parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 11.393, de 6 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei nº 12.281, de 31 de julho de 1996, que cria o Fundo de Incentivo à Industrialização - FIND - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 11.393, de 6 de janeiro de 1994, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 5º -

Parágrafo único - No procedimento de análise e decisão acerca de projeto que vise obter financiamento com recursos do FIND, serão observadas as normas da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2004.

George Hilton

Justificação: Objetiva a proposta apresentada a fixação de procedimentos que antecedam a tomada de decisão pela administração pública, os quais devem ser estabelecidos com a devida prudência, com a delimitação razoável dos passos e dos prazos a serem observados pelos agentes públicos, conferindo maior transparência e previsibilidade às ações estatais.

Outro aspecto importantíssimo do procedimento administrativo consiste na fixação de prazos para a prática de atos administrativos.

Por outro lado, é preciso lembrar que os procedimentos administrativos não se aplicam apenas aos casos em que haja, efetivamente, um conflito de interesses a ser solucionado pela administração. Suas normas, em regra, devem preceder à tomada de quaisquer decisões públicas que interfiram na esfera jurídica das pessoas. A propósito, dispõe o art. 10 da citada Lei nº 14.184 que "todo assunto submetido ao conhecimento da administração tem caráter de processo administrativo".

Determinar que sejam observadas as regras do processo administrativo estadual na liberação de recursos do FIND - uma atividade de fomento tipicamente pública, independentemente de ser o BDMG - confere a indispensável transparência aos procedimentos públicos e permite, finalmente, um controle eficaz da atividade administrativa.

A liberação de recursos do FIND reparte-se, conforme dispõe a Lei nº 11.393, de 1994, em seus arts. 8º e 9º, respectivamente, entre a Secretaria de Estado de Indústria e Comércio, hoje Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, e a Secretaria de Estado da Fazenda. Como se trata de órgãos da administração direta do Estado, entendemos, logicamente, que se aplicam os procedimentos da Lei nº 14.184, de 2002. Assim, por meio de regulamento, especificar-se-á melhor a cadeia de atos aplicáveis aos pedidos de liberação do FIND. É importante ressaltar que o art. 22 da Lei nº 14.184 refere-se a prazo para a prática de atos do processo administrativo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Turismo para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.626/2004

Declara de utilidade pública o Núcleo Assistencial Espírita Vinha de Luz, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo Assistencial Espírita Vinha de Luz, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2004.

Jô Moraes

Justificação: O Núcleo Assistencial Espírita Vinha Luz, com sede no Município de Belo Horizonte, foi criado em 4/7/87, é uma entidade com personalidade jurídica própria de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, tendo por objetivo principal a promoção da religião como instrumento de orientação humanitária.

Conforme documentação anexa, comprova-se que os membros de sua diretoria são pessoas reconhecidamente idôneas que não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

O Núcleo Assistencial Espírita Vinha Luz é uma entidade de caráter religioso, cultural, educativo e mobilizador que busca incentivar e realizar programas em favor da orientação cristã da criança, do jovem e do adulto, através de aulas de evangelização, dentro dos preceitos do Evangelho de Jesus, à luz da doutrina espírita.

O Núcleo desenvolve ações, em articulação com a população de Belo Horizonte, na solução do problema de defasagem educacional com a criação e a manutenção de cursos educacionais e de ensino profissionalizante. Assim, desde a sua fundação, o Núcleo Assistencial Espírita Vinha Luz vem cumprindo suas finalidades estatutárias, mesmo não dispondo de recursos financeiros regulares nem instrumentos de trabalho adequados, indispensáveis ao alcance pleno de seus objetivos.

A concessão do título declaratório de utilidade pública estadual é de extrema importância para a entidade, pois somente com essa documentação poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, viabilizando suas finalidades com maior satisfação e, principalmente, ampliando seu atendimento a toda a população, principalmente a mais carente.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.627/2004

Declara de utilidade pública a Associação Feminina do Bairro Tocantins "Ana Neri" - AFETO -, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Feminina do Bairro Tocantins "Ana Neri" - AFETO -, entidade civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2004.

João Bittar

Justificação: A Associação Feminina do Bairro Tocantins "Ana Neri" - AFETO - tem por finalidade a integração da comunidade local por meio de palestras e cursos direcionados ao exercício da cidadania. Além disso, desenvolve atividades sócio-culturais, assistenciais e profissionalizantes. Ressaltamos que essa entidade não faz distinção alguma quanto a raça, condição social ou credo político ou religioso. Portanto, defendemos a declaração de utilidade pública da AFETO para que tenha direito ao merecido apoio do Governo do Estado, por meio da liberação de recursos e de outros meios possíveis.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.628/2004

Dá a denominação de Rodovia Deputado Zezinho Bonifácio à Rodovia MG-275, que liga o Município de Capela Nova à BR-040.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia Deputado Zezinho Bonifácio a Rodovia MG-275, que liga o Município de Capela Nova à BR-040.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2004.

José Henrique

Justificação: O presente projeto de lei tem o objetivo de prestar uma justa homenagem à memória do ex-Deputado Federal e respeitável líder político mineiro José Bonifácio Lafayette de Andrada, afetivamente chamado, por seus familiares, eleitores e admiradores, simplesmente como "Zezinho" Bonifácio, falecido em 18/2/86, após vitoriosa militância na vida pública, participando de importantes episódios da história do nosso País.

Nascido em 1º/5/1904, na cidade de Barbacena, José Bonifácio era descendente direto da tradicional família dos Andradas, que desde o Império até hoje vem marcando presença nos mais significativos acontecimentos da história política brasileira. Eram seus pais o ex-Deputado Federal e Embaixador José Bonifácio de Andrada e Silva e Dona Corina Lafayette de Andrada, filha do juriconsulto Lafayette Rodrigues Pereira, que foi Conselheiro do Império e Governador do Ceará e do Maranhão.

Formado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, José Bonifácio iniciou pouco depois sua trajetória de mais de 50 anos de vida pública. Esse longo período compreendeu desde a Chefia de Gabinete do Secretário da Segurança do Governo Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, em 1927, ao término do sétimo e último mandato como Deputado Federal em fins de 1978, complementando-se até 1986 com cargos na administração estadual. Em Barbacena, participou ativamente da Revolução de 1930, como Assistente Civil do 4º Comando Revolucionário Regional, ali sediado, do que resultou, vitorioso o movimento, ser nomeado pelo Presidente do Estado Olegário Maciel como Prefeito daquela cidade, cargo que exerceu até 1934, quando se elegeu Deputado à Assembléia Constituinte Mineira de 1935.

Com a decretação do Estado Novo por Getúlio Vargas, em 1937, José Bonifácio retornou a Barbacena, passando a exercer a advocacia, mas sempre atento à situação imposta ao País pelo regime ditatorial vigente. Daí, ter sido um dos primeiros signatários, juntamente com Milton Campos, Pedro Aleixo, Virgílio de Melo Franco e outras lideranças políticas de Minas, do chamado "Manifesto Mineiro", que deu início à derrocada da ditadura getulista. Com o surgimento da abertura política em 1945, foi também membro fundador da extinta União Democrática Nacional - UDN -, partido pelo qual viria a eleger-se Deputado Federal à Constituinte de 1946. Como integrante da Câmara Federal, à qual seria reeleito ainda por mais seis mandatos consecutivos, a sua palavra vigorosa sempre se fazia ouvir em embates memoráveis, com oratória contundente e inflamada, em defesa dos interesses de Minas e do Brasil, tornando-se uma das personalidades mais singulares da política brasileira no seu tempo. Em 1958 foi eleito 1º-Secretário da Mesa Diretora da Câmara, cargo que desempenhou com brilho e boa dose de audácia por oito anos, época em que coordenou toda a transferência desse parlamento do Rio de Janeiro para Brasília. Em seguida ocupou os cargos de Vice-Presidente e Presidente da Câmara dos Deputados, sendo ainda líder do Governo e Líder da Maioria, quando teve oportunidade de contribuir, de maneira notável, para a consolidação democrática no País.

José Bonifácio Lafayette de Andrada (ou "Zezinho" Bonifácio) soube como nenhum outro valorizar a cadeira parlamentar, para a qual foi reconduzido pelo povo mineiro em sete legislaturas seguidas. A sua vida é um exemplo de dedicação a Minas, e, pelos relevantes serviços que prestou a nosso Estado, fez-se merecedor dessa justa homenagem que agora propomos, por sugestão de destacadas lideranças políticas da região em que sempre atuou e foi votado, de se dar seu nome à Rodovia MG-275 que liga Capela Nova à BR-040. Vale dizer que no próximo mês de maio transcorrerá o centenário de nascimento desse valoroso político, a ser comemorado nesta Casa em sessão solene, o que acentua o significado desta iniciativa.

Por tudo isso, contamos com a anuência e o apoio dos nobres colegas parlamentares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.629/2004

Dispõe sobre a instalação de sistema sensor e válvulas de bloqueio de gás e dá providências correlatas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a instalação de sistema sensor e válvulas de bloqueio para detectar e prevenir vazamento de gás em todo o território do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Os dispositivos a que se refere o artigo anterior deverão estar tecnicamente aptos a detectar o vazamento de:

I - gás liquefeito de petróleo;

II - gás nafta ou gás natural encanado;

III - gás amônia, ETO - óxido de etileno, hidrogênio e quaisquer outros gases sujeitos a explosão ou combustão.

Art. 3º - A instalação de sistema sensor e de válvulas de bloqueio de vazamento de gás deverá ser efetuada em todo e qualquer prédio ou edifício onde funcione ou se localize:

I - estabelecimentos comerciais e prestadoras de serviços;

II - indústrias;

III - estabelecimentos de ensino;

IV - hotéis, restaurantes e similares;

V - academias e clubes destinados à prática desportiva e recreativa;

VI - laboratórios industriais, hospitalares e clínicos;

VII - hospitais, postos e clínicas de saúde;

VIII - postos de gás natural veicular - GNV -;

IX - veículos movidos a gás natural veicular - GNV -;

X - residências e condomínios residenciais com mais de três pavimentos, devendo cada pavimento ou unidade residencial onde houver fornecimento de gás ser equipados com sistema sensor e válvula de bloqueio.

Parágrafo único - Nas residências e nos condomínios residenciais com até três pavimentos, a instalação de que trata esta lei será facultativa, exceto quando se tratar de:

a) reforma que modifique mais de um terço da estrutura da edificação;

b) nova edificação ou construção;

c) determinação específica do órgão competente em virtude das características peculiares do imóvel e por razões de segurança.

Art. 4º - Considera-se sistema sensor e válvula de bloqueio de escape o conjunto de dispositivos que:

I - detecte eventual vazamento de gás em menos de 5s (cinco segundos), em havendo concentração de até 20% (vinte por cento) do limite inferior de explosividade - LIE - do tipo de gás em uso;

II - emita alertas sonoro e visual para indicar o vazamento;

III - acione, imediata e automaticamente, o sistema de bloqueio da passagem do gás, ao ser detectado eventual vazamento;

IV - permita o seu rearme manual, após serem feitos os devidos reparos para corrigir o defeito que ocasionou o vazamento, de modo a serem religados os dispositivos;

V - bloqueie o fluxo de gás automaticamente na ausência de energia elétrica e rearme o sistema quando esta for restabelecida, possibilitando que, na falta de energia elétrica, o fornecimento de gás seja controlado por comando manual;

VI - atenda às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e da NBR, que regulamenta a utilização de gás para uso doméstico.

Art. 5º - Nos prédios abastecidos com gás liquefeito de petróleo - GLP -, os sensores deverão ser instalados junto ao piso, e as válvulas de bloqueio:

I - próximo ao botijão de gás e imediatamente após o registro de pressão, na hipótese de estabelecimento ou residência que o utilizem individualmente;

II - junto do ponto de fornecimento interno da unidade comercial ou residencial, no caso de abastecimento de gás coletivo a partir do botijão ou bateria de botijões posicionados a distância do referido ponto.

Art. 6º - Na hipótese de uso de gás nafta ou natural encanado, o sensor será instalado no teto, e a válvula de bloqueio, em cada ponto de fornecimento interno.

Art. 7º - O descumprimento desta lei sujeitará o infrator à multa correspondente a 500 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - UFEMGs -, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 8º - O Poder Executivo indicará o órgão responsável pela fiscalização desta lei.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2004.

Leonardo Moreira

Justificação: O projeto que ora apresentamos tem por objetivo a segurança física do usuário de gás e também de todos aqueles que possam ficar expostos às conseqüências de eventuais acidentes com o produto, e não regulamentar sua comercialização ou exploração.

Muitas notícias são veiculadas freqüentemente dando conta de acidentes com gás, a maioria deles resultantes da falta de prevenção adequada. A maneira mais eficaz de evitar acidentes com gás é mediante a detecção de seu vazamento e a imediata interrupção do fornecimento de gás.

Embora legislar sobre combustíveis, entre eles o gás, seja de competência privativa da União, este não é o enfoque do tema apresentado. A presente proposição tem por objetivo a segurança no consumo de gás e a responsabilização pelo dano ao consumidor, cuja competência legislativa esta afeta concorrentemente à União e aos Estados, competindo à primeira apenas e tão-somente estabelecer regras gerais sobre o assunto.

A proposta apresentada tem por escopo garantir a integridade física, a saúde, a segurança e a vida dos usuários de gás.

Não cabe neste caso a argumentação de que a matéria seria de exclusiva competência municipal por cuidar de interesse eminentemente local, já que a segurança e a saúde da população são também responsabilidade do Estado. As leis de origem municipal já editadas objetivam evitar explosões, visando à segurança das edificações.

Diante das razões aqui expostas, contamos com a preciosa colaboração de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.630/2004

Cria o Fundo Estadual de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Estadual de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNECOB -, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, aquisição de material permanente, equipamentos para atividades técnicas, periciais, serviço pré-hospitalar, busca e salvamento e proteção e combate a sinistros.

Art. 2º - São recursos do FUNECOB:

I - as dotações orçamentárias do Estado e os créditos adicionais;

II - as doações, as contribuições em dinheiro, os valores e bens móveis e imóveis, devidamente identificados, que venha a receber de organismo governamental, nacional ou internacional, bem como de pessoa física ou jurídica, conforme o art. 14 desta lei, nacional ou estrangeira;

III - os provenientes de 5% do resultado de concurso de prognóstico, sorteio ou loteria do Estado;

IV - os resultantes de aplicação financeira de recursos do FUNECOB, realizada na forma da lei;

V - os advindos de convênio celebrado na área da segurança pública com a União ou com entidade nacional ou internacional, pública ou privada;

VI - o total de recursos provenientes de taxas dos itens 1 e 3 da Tabela B da Lei nº 6.773, de 26 dezembro de 1975, modificada pela Lei nº 14.938, de 29 dezembro de 2003;

VII - outros recursos a ele destinados.

Art. 3º - Os recursos do FUNECOB serão aplicados exclusivamente no reequipamento dos bombeiros militares de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 4º - Podem ser beneficiárias dos recursos do FUNECOB as entidades de bombeiros voluntários de acordo com a Lei nº 13.369, de 30 de novembro de 1999, e devidamente cadastradas no Corpo de Bombeiros.

Art. 5º - O Tesouro Estadual repassará, mensalmente, ao FUNECOB os recursos destinados à execução de seu orçamento, provenientes das fontes sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Cabe à Secretaria de Estado de Defesa Social, responsável pela coordenação política do FUNDO, gerir o FUNECOB.

Art. 7º - O agente financeiro do FUNECOB é o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG.

Parágrafo único - O agente financeiro não faz jus a remuneração por serviços prestados.

Art. 9º - Havendo disponibilidade, os recursos do FUNECOB podem ser aplicados no mercado financeiro, observada a legislação em vigor.

§ 1º - As aplicações de que trata este artigo serão feitas pela administração do Fundo, que delas prestará contas mensalmente.

§ 2º - Os resultados das aplicações de que trata este artigo reverterão ao FUNECOB.

Art. 10 - Os recursos a que se refere o artigo anterior podem ser depositados em conta aberta para esse fim em instituição financeira oficial

federal, com remuneração máxima correspondente à taxa vigente no mercado.

Art. 11 - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado no exercício subsequente, se incorporado ao orçamento do Fundo.

Art. 12 - O FUNECOB tem prazo de duração indeterminado.

Art. 13 - O grupo coordenador do FUNECOB é constituído por:

I - dois representantes do Corpo de Bombeiros Militar;

II - um representante da Secretaria de Estado de Defesa Social;

III - um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

IV - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

V - um representante do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG;

VI - um representante não governamental de entidades de bombeiros voluntários;

VII - um representante da Defesa Civil;

VIII - um representante de entidade dos bombeiros militares.

Art. 14 - O Poder Executivo disporá sobre o regulamento e o funcionamento do FUNECOB, no prazo de sessenta dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 15 - Fica instituída a contribuição do cidadão, facultativa aos consumidores de energia elétrica no Estado de Minas Gerais, visando à arrecadação de doações para reequipamento do Corpo de Bombeiros.

§ 1º - O Poder Executivo providenciará a impressão dos seguintes dados relativos à contribuição nas guias de conta de energia elétrica.

a) frase dispendo sobre o caráter facultativo da taxa;

b) discriminação de três valores para escolha do doador.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2004.

Rogério Correia

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.631/2004

Declara de utilidade pública a Associação de Ação Comunitária de Aparecida de Minas, com sede no Município de Frutal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Ação Comunitária de Aparecida de Minas, com sede no Município de Frutal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2004.

Zé Maia

Justificação: A Associação de Ação Comunitária de Aparecida de Minas não tem fins lucrativos e possui como objetivo essencial promover o desenvolvimento da comunidade através da realização de obras e iniciativas que visam à melhoria da sua qualidade de vida.

No âmbito de seu objetivo maior, ela objetiva proteger a saúde da família, da maternidade e da infância, além de combater a fome e a pobreza, além de incentivar e apoiar toda e qualquer atividade voltada para o desenvolvimento da agropecuária, da indústria e do comércio local. Ademais, divulga e incentiva o lazer, o esporte e a cultura como forma de integração, o que constitui fator de unificação de toda a comunidade.

Considerando a importância da entidade, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.850/2004, do Deputado André Quintão, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes com vistas a se obterem as informações que menciona. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.851/2004, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Defesa Social com vistas a que sejam realizadas campanhas para maior divulgação de crimes praticados no Estado contra a mulher. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 2.852/2004, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja consignada nos anais da Casa manifestação de aplauso à Companhia Vale do Rio Doce pelas comemorações dos 62 anos de sua fundação.

Nº 2.853/2004, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja consignada nos anais da Casa manifestação de aplauso à Atrium Turismo pela comemoração dos 13 anos de sua fundação. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 2.854/2004, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja consignada nos anais da Casa manifestação de aplauso ao Unicentro Izabela Hendrix, pela comemoração do centenário de sua fundação, em outubro deste ano. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.855/2004, da Deputada Vanessa Lucas, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à Presidência da FIEMG pela realização de solenidade comemorativa do Dia Internacional da Indústria. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 2.856/2004, da Deputada Vanessa Lucas, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à Reitoria da UEMG pelo lançamento do Selo Comemorativo Cinquenta Anos de História Escola de Música - Escola de Design da UEMG. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.857/2004, da Deputada Vanessa Lucas, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à diretoria do Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto pelo transcurso de seu 60º aniversário. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Anexe-se ao Requerimento nº 2.830/2004, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 2.858/2004, da Comissão de Turismo, pleiteando sejam solicitadas ao Presidente da CEMIG informações relativas ao consumo anual de energia elétrica na área rural, no Estado, e, especificamente, nos empreendimentos de turismo rural. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.859/2004, da Comissão de Saúde, solicitando seja encaminhado ofício à diretoria do Hospital Júlia Kubitschek, cientificando-a de denúncia relativa a atendimento inadequado à paciente Paula Gomes Tinôco.

Nº 2.860/2004, da Comissão de Assuntos Municipais, solicitando sejam encaminhados ao Presidente da Câmara dos Deputados as notas taquigráficas e o vídeo da reunião ordinária de 4/5/2004 em que se discutiu a decisão do STE de limitar o número de Vereadores às Câmaras Municipais já para as próximas eleições.

Nº 2.861/2004, da Comissão de Assuntos Municipais, solicitando sejam remetidas a todos os Deputados Federais e Senadores de Minas Gerais as notas taquigráficas e vídeo de audiência pública realizada pela Comissão.

Nº 2.862/2004, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando seja manifestado apoio dessa Comissão à proposta de criação de CPI junto à Câmara dos Deputados com vistas a apurar irregularidades cometidas na execução do contrato de concessão de exploração do trecho da BR-040 - Juiz de Fora - Rio de Janeiro, pela CONCERT.

Nº 2.863/2004, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando seja encaminhado à Superintendência Regional do Banco do Brasil neste Estado e à EMATER-MG pedido de que sejam dadas as providências que menciona, relativas aos produtores rurais do Município de Rio Espera e região.

Nº 2.864/2004, da Comissão de Segurança Pública, solicitando seja consignada nos anais da Casa manifestação de aplauso aos policiais civis que servem no Município de Alfenas por sua decisiva participação na apuração do assassinato do Ten.-PM Maurício Monfardini.

Do Deputado Célio Moreira, solicitando seja realizado seminário para encaminhamento de propostas de combate à violência do Estado. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Antônio Júlio, George Hilton e Dalmo Ribeiro Silva.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Fiscalização Financeira e de Participação Popular.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Fábio Avelar, André Quintão, Doutor Viana e Adalclever Lopes proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições

para o Grande Expediente da próxima reunião.

O Deputado Fábio Avelar - Sr. Presidente, solicito a palavra pelo art. 164 do Regimento Interno.

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o Deputado Fábio Avelar.

- O Deputado Fábio Avelar profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Deputado Antônio Júlio - Sr. Presidente, solicito a palavra pelo art. 164 do Regimento Interno.

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o Deputado Antônio Júlio.

- O Deputado Antônio Júlio profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, solicito a palavra pelo art. 164 do Regimento Interno.

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o Deputado Rogério Correia.

- O Deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 1.557/2004, dos Deputados Antônio Júlio e da Deputada Marília Campos, ao Projeto de Lei nº 277/2003, do Deputado Sargento Rodrigues, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembléia, 11 de maio de 2004.

Rêmolo Aloise, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 2.859/2004, da Comissão de Saúde, 2.860 e 2.861/2004, da Comissão de Assuntos Municipais, 2.862/2004, da Comissão de Defesa do Consumidor, 2.863/2004, da Comissão de Política Agropecuária, e 2.864/2004, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Fiscalização Financeira - aprovação, na 8ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Requerimento nº 2.624/2004, do Deputado Jayro Lessa, na forma do Substitutivo nº 1; e de Participação Popular - aprovação, na 7ª Reunião Ordinária na 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, da Proposta de Ação Legislativa nº 8/2003, de autoria popular. (Ciente. Publique-se.)

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Antônio Júlio, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.469/2004 (Arquive-se o projeto), e Dalmo Ribeiro Silva, solicitando a retirada de tramitação do Requerimento nº 2.747/2004 (Arquive-se o requerimento), e, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, requerimento do Deputado George Hilton, solicitando que o Projeto de Lei nº 1.551/2004 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer.

Questões de Ordem

O Deputado Domingos Sávio - Sr. Presidente, dentro do tema abordado hoje pelo Deputado Adalcleber Lopes e pelos diversos Deputados que o seguiram, quero fazer uma observação, em particular, quanto à menção feita pelo Líder da Oposição a um acordo feito entre o Governo do Estado e a MBR, a partir do qual ele desenvolve seu raciocínio.

Primeiramente, quero esclarecer ao nobre Deputado Rogério Correia que acompanhamos, de forma bastante atenta, a audiência pública que se deu nesta Casa e, naturalmente, procuramos estudar a matéria após a audiência. Verificamos que não existe nenhum acordo do Governo do Estado com a MBR. Isso nunca existiu, pelo menos no Governo Aécio Neves.

O que está em questão - e justamente por isso é absolutamente natural que se discuta aqui se é válido ou não haver uma CPI dessa natureza - é que todo um processo ocorreu dentro dos órgãos ambientais criados a partir da Constituição de 1988. Esse foi um avanço inegável. Sou testemunha de que o próprio PT, do qual estivemos ao lado em várias lutas em defesa do meio ambiente, sempre primou por entender que é preciso valorizar os conselhos que cuidam do aspecto ambiental. O COPAM é um desses conselhos. A FEAM é a gestora das decisões desse Conselho.

A estrutura do meio ambiente sofre um controle ambiental de diversos entes da sociedade, que participam com sua avaliação cada vez que uma empresa se propõe a implantar um projeto. Esses órgãos, inicialmente, têm que aprovar uma licença prévia, atendendo a uma série de condições. Cumpridas tais condições e autorizada a licença prévia, vem a fase de instalação do projeto. Para a licença de instalação, a LI, também há uma série de exigências. Depois, vem a licença de operação, para a qual são exigidos vários quesitos por parte desse Conselho, que não é constituído ao bel-prazer do Governador ou do Presidente da FEAM ou do Secretário do Meio Ambiente. Ele é fruto das lutas ambientalistas, e não podemos dizer agora que não vale nada e que suas licenças não valem nada. Precisamos ter respeito por essa estrutura ambiental que se criou.

Por outro lado, se alguém deseja levar esse questionamento à justiça - e lá já está sendo questionado -, esse é o fórum adequado.

Embora o Líder da Oposição tenha o direito de desenvolver o raciocínio que quiser, não há que se dizer nada contra a base do Governo nessa correlação com as CPIs do Congresso Nacional. Eu mesmo assinei o pedido de várias CPIs nesta Casa. A base do Governo tem assinado. Assine e não risquei meu nome. Não podemos rasgar a Constituição Federal e as leis ambientais, ignorando que os conselhos ambientais e o próprio COPAM desempenham um papel fundamental em uma sociedade que deseja preservar o meio ambiente. Não é possível que possamos bater palmas para o COPAM quando nos interessa e, quando, politicamente, não nos interessa, diremos que as suas decisões, os seus pareceres e as suas licenças autorizadas não valem nada. Por isso, tenho a precaução de dizer que, se há dúvida, que a justiça, que é o setor competente, julgue. Mas respeito os institutos e a estrutura que a própria sociedade criou a partir da Constituição de 88, com controle social, para que o meio ambiente não represente a vontade política de "A" ou de "B", mas o melhor para o meio ambiente. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Célio Moreira - Sr. Presidente, estou interessado nessa discussão sobre a MBR. Acredito que algumas questões já foram discutidas por vários parlamentares. Em nossa Casa existem as Comissões temáticas. Precisamos abordar alguns assuntos já mencionados.

Legitimamente, os Deputados apresentaram esse requerimento para a instalação de uma CPI. Foi instalada uma CPI da MBR na Assembléia Legislativa em 1975, para tratar também da questão do contrato da Rede Ferroviária Federal. Alguns assuntos, como o relativo à FERROBEL, têm de ser abordados. Como Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, apresentei um requerimento para a realização de uma audiência pública, a fim de abordarmos a questão da extinção dos trens de passageiros de Belo Horizonte ao Rio de Janeiro e a questão das multas contratuais previstas no termo contratual firmado. Deveríamos debater isso nas Comissões, como já foi dito, um assunto legítimo e justo. Já foi alcançado o número suficiente de assinaturas para a instalação da CPI, mas precisamos voltar à discussão das questões que não foram discutidas em sua íntegra.

Junto à nossa assessoria, pretendo abordar essa questão ambiental toda e o assunto de que a água acabará em Belo Horizonte. A água não acabará em Belo Horizonte.

Estou interessado nessa discussão e, se for instalada a CPI, pretendo participar dela, bem como das discussões da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, até com relação a essa questão do transporte do minério, que foi aqui abordada.

Portanto, acho que, se para tudo que for discutido aqui, for preciso abrir CPI, como ficará a situação? Salvo engano, já existem nove ou onze pedidos de instalação dessas comissões.

Então, analisarei essa documentação e tudo o que foi discutido; solicitarei as notas taquigráficas das falas dos Deputados, para análise, e posteriormente irei posicionar-me. Entendo que CPI é para apurar alguma irregularidade. É papel desta Casa fiscalizar. Como dito pelo Deputado, se não há chamado, naturalmente pedirão desculpas. Quem tem medo de CPI? Só quem tem alguma coisa. Acredito que nenhum Deputado tenha medo de CPI, mas precisamos discutir mais esse assunto, sem nos ater a apenas um ponto da CPI de 1975. Essa questão de que a água vai acabar não é verdadeira. A água não vai acabar coisa nenhuma.

O Deputado Adalclever Lopes - Sr. Presidente, queria lembrar a fala do Deputado que nos antecedeu, Domingos Sávio. Ele disse que, quando o COPAM faz alguma coisa que nos interessa, batemos palmas; e quando não o faz, vem chumbo grosso. Mas essa é a nossa função. Até porque, sempre que discutimos assunto de interesse do povo de Minas Gerais, batemos palmas. O contrário, não deixamos acontecer. É para isso que somos eleitos, essa é a nossa função.

Dizer que faz 15 anos, Sr. Presidente, é mentira. Eles estão tentando há 15 anos. Outra coisa: dizer que o Governo não fez parte do acordo também não é verdade. Parece-nos que a COPASA é um órgão pertencente ao Estado. E o convênio é com essa empresa. Portanto, o Estado faz parte dele. Muito obrigado.

O Deputado Leonardo Quintão - Sr. Presidente, muito me admira o Deputado Célio Moreira pedir questão de ordem para dizer que a água não vai acabar. Analisamos os documentos, lemos mais de 1.000 páginas, participamos de audiências públicas nesta Casa e ouvimos os dois lados. Quero dizer ao Deputado Célio Moreira, votado em Belo Horizonte, meu amigo, que tem o meu total apoio e a minha total confiança, que faça o que eu mesmo fiz: analise os documentos, porque a sua fala, de que a água não acabará, diz claramente a esta Assembléia Legislativa que V. Exa. não analisou a documentação. Como bem disse V. Exa., analisará a documentação. Também fui Vereador em Belo Horizonte e tive o cuidado de analisar toda a documentação. Pude ver as falhas, como a contratação de uma empresa espanhola, havendo sido pago quase US\$500.000,00, para que fosse feito estudo. Essa empresa, Deputado Célio Moreira, não é registrada no CREA. O engenheiro que assinou o laudo também não é registrado no CREA-MG e nem no Brasil. Então, a minha recomendação para V. Exa. é de que analise toda a documentação e que não diga aqui, nesta Assembléia, que não acabará a água, porque a água de Belo Horizonte está, sim, sendo ameaçada. É por isso que eu, como Deputado, também assinei o pedido de instalação da CPI e estou aqui enfrentando esse poder econômico em prol do povo belo-horizontino. Muito obrigado.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, já manifestei a opinião do PT e reitero que, evidentemente, assinamos a CPI solicitada pelo PMDB, porque o setor da base do Governo, representada por esse importante Partido, tem dúvidas quanto ao acordo. Repito que é um acordo feito entre Governo do Estado e MBR, mesmo que isso tenha tido o aval da Secretaria, do COPAM, etc. Mas foi feito, evidentemente, um acordo. O PMDB coloca em dúvida esse acordo e solicita a instalação de uma CPI. Não fomos proponentes, mas achamos que, se há dúvidas na própria base do Governo, essa dúvida precisa ser investigada. O PMDB solicita essa investigação e expõe fatos que realmente nos põem frente à necessidade de uma investigação. Muito me admira a posição dos tucanos em relação a essa questão. Estavam tão interessados em CPI para investigar José Dirceu, caso Waldomiro, Governo Lula, e nada tinham de concreto em relação ao Governo Federal e sim uma denúncia relativa ao Governo do Rio de Janeiro, onde até existe uma CPI assinada também pelo PT.

Onde está aquele "tucanato" que tanto esbravejou aqui dizendo que era necessário ter uma CPI, que CPIs não podem deixar de existir, que tanto gritaram nesse microfone? A voz do Miguel Martini vibrava nesta Assembléia, parecendo que ia cair o mundo. Onde está o Deputado Miguel Martini para defender CPI? Esta é uma CPI solicitada pela base do Governo. Nós apenas assinamos. Agora vêm aqui dizer que esta CPI não pode ser instalada. Por que não pode? Esta possibilidade é concreta dentro desta Casa e pode ser realizada por nós. Realmente estranho esse tipo de posicionamento. É estranho que o Deputado Fábio Avelar, ardoroso defensor da CPI no Congresso Nacional, não queira a CPI aqui. A incoerência é cabal. Mostra a demagogia feita à época, porque fatos não existiam, a não ser fatores políticos, como queriam Santoro e Serra Azul, tucanos enrustidos no Ministério Público Federal, ao tentarem se indispor com o Governo Federal e propor, inclusive, a queda do Governo Lula. Isso, junto com José Serra, Fernando Henrique e outros astros do tucanato, que queriam e querem a desestabilização de um governo democrático popular. Falavam isso em nome da coerência, da necessidade de o parlamento investigar. Está aqui uma oportunidade de nosso parlamento investigar. E qual a opinião, agora, dos Deputados Fábio Avelar e Miguel Martini? São a favor da CPI? Espero que sejam. Para mostrar sua coerência, assinem essa CPI e peçam ao Presidente Mauri Torres, do PSDB, para instalar essa CPI. Este é o desejo do PMDB. O PT assinou. Fomos solidários com o PMDB que faz parte da base de Governo e que tem dúvidas sobre este empreendimento. Portanto, nada mais justo que isso. Está nas mãos do PSDB formalizar a CPI. O PT já assinou. Agora, cabe ao PSDB fazer com que, de fato, ela se concretize. Muito obrigado.

O Deputado Célio Moreira - Não há quórum para a votação de requerimentos nem de projetos. Portanto, solicito a V. Exa. que encerre, de

plano, a reunião.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, solicito a palavra pelo art. 164 do Regimento Interno.

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o Deputado Miguel Martini.

- O Deputado Miguel Martini profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Deputado Fábio Avelar - Sr. Presidente, solicito a palavra pelo art. 164 do Regimento Interno.

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o Deputado Fábio Avelar.

- O Deputado Fábio Avelar profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, solicito que seja feita a chamada para a recomposição de quórum.

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra o Sr. Secretário para proceder à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Sidinho do Ferrotaco) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 15 Deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 12, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 8ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 4/5/2004

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Bittar, Paulo Cesar e Olinto Godinho e a Deputada Cecília Ferramenta membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Alencar da Silveira Jr., Laudelino Augusto, Fábio Avelar, Ivair Nogueira e José Henrique. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Bittar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Cesar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir, em audiência pública, a decisão do Supremo Tribunal Federal, ratificada pelo TSE, de limitar o número de Vereadores às Câmaras Municipais nas próximas eleições e as consequências desse ato para a representação popular. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva solicitando que seja ouvido na reunião o Sr. Thales Tácito Pontes Luz de Pádua Cerqueira, Promotor de Justiça da Comarca de Cláudio e professor de Direito Eleitoral e solicitando sejam remetidas as notas taquigráficas da reunião a todos os Deputados Federais, bem como aos Senadores por Minas Gerais, para que tomem conhecimento da audiência pública realizada nesta data; Paulo Cesar solicitando seja realizada reunião conjunta da Comissão com as Comissões de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para discutirem, em audiência pública, o fechamento das agências do BEMGE no Estado de Minas Gerais; Paulo Cesar e Dalmo Ribeiro Silva solicitando seja encaminhado ofício ao Presidente da Câmara dos Deputados, recomendando a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 353, de 2001, que trata da fixação do número de Vereadores nas Câmaras Municipais, na forma do substitutivo do Deputado Jefferson Campos, aprovado em Comissão Especial; e encaminhando ao Presidente da Câmara dos Deputados manifesto subscrito pelos Vereadores presentes na reunião, em apoio à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 353, de 2001; e Paulo Cesar, Olinto Godinho e Dalmo Ribeiro Silva solicitando seja designada Comissão de Deputados desta Casa para acompanhar as discussões sobre a redução do número de Vereadores nas eleições de 2004. A Presidência destina essa parte da reunião a ouvir os convidados, que discorrerão sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal, ratificada pelo TSE, de limitar o número de Vereadores às Câmaras Municipais nas próximas eleições e as consequências desse ato para a representação popular. Registra-se a presença do Vereador Betinho Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte; da Vereadora Branca de Castilha Souza Cunha, Presidente da União dos Vereadores do Estado de Minas Gerais - UVEMIG -; do Vereador Darci Souza Lima, Diretor da União dos Vereadores do Estado de Minas Gerais - UVEMIG -; dos Srs. Mauro Bonfim, advogado e consultor, especialista em Direitos Municipal e Eleitoral; e Thales Tácito Pontes Luz de Pádua Cerqueira, Promotor de Justiça da Comarca de Cláudio e professor de Direito Eleitoral, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2004.

João Bittar, Presidente - Paulo Cesar - Cecília Ferramenta.

ATA DA 9ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Segurança Pública NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 4/5/2004

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sargento Rodrigues, Rogério Correia e Zé Maia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rogério Correia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a tratar de assuntos de interesse da Comissão. O Presidente acusa o recebimento, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.059/2003 e informa que designou o Deputado Zé Maia para relatar a matéria. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 2.760/2004. O Requerimento nº 2.747/2004 teve sua votação adiada. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Carlos Pimenta, em que solicita sejam acrescentados nomes à lista

de convidados da reunião que discutirá o Projeto de Lei nº 135/2003; Sargento Rodrigues (2), em que solicita seja enviado ofício ao Dr. Sidnei Ponce, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Uberaba, com vistas à obtenção de informações sobre a situação penal de todos os indivíduos condenados que se encontram atualmente na Cadeia Pública dessa cidade, incluída a data da condenação, o total da pena cominada e a data de início do cumprimento da mesma; e em que solicita seja enviada manifestação de aplauso a policiais civis que servem no Município de Alfenas pela participação na apuração do homicídio do Sr. Maurício Monfardini, Tenente da Polícia Militar, ocorrido em abril deste ano; e Dalmo Ribeiro Silva, Sargento Rodrigues e Deputadas Ana Maria e Maria Tereza Lara, em que solicitam seja agendada audiência com o Governador do Estado para que conheça a proposta da Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR - para a substituição da penitenciária de Três Corações, com a presença dos Srs. José Roberto de Paiva Gomes, Prefeito Municipal de Três Corações; José Carlos Ferreira Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Três Corações; Adair Ribeiro, Reitor da UNINCOR; Rubens de Andrade Maciel, Promotor de Justiça da Comarca de Três Corações; Tereza Cristina Cota, Diretora do Fórum de Três Corações; Márcio Vani Benfica, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Corações; Edson Antônio Arger, Auditor e Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas. Além dessas autoridades, estarão presentes, também, os membros das Comissões de Segurança Pública e Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2004.

Sargento Rodrigues, Presidente - Alberto Bejani - Leonardo Moreira - Rogério Correia - Zé Maia.

ATA DA 7ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 5/5/2004

Às 9h35min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria José Haueisen e os Deputados Doutor Ronaldo, Fábio Avelar, José Milton e Leonardo Quintão, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Biel Rocha. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria José Haueisen, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir convidados a fim de obter subsídios para a discussão do Projeto de Lei nº 651/2003, de autoria do Deputado Biel Rocha, que estabelece a obrigatoriedade da implantação do Programa de Redução de Resíduos, bem como debater a implementação de uma política estadual de resíduos sólidos. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.174/2003, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno (relatora: Deputada Maria José Haueisen); e no 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.408/2004 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta (relator: Deputado José Milton). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, são aprovados os Requerimentos nºs 2.781 e 2.783/2004. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos do Deputado Gustavo Valadares em que solicita realizar reunião conjunta da Comissão com a Comissão de Participação Popular para debaterem, em audiência pública, na cidade de Januária, a questão ambiental da bacia do rio Pandeiros; e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (2), solicitando realizar reunião para se debaterem, em audiência pública, as novas regras para disposição dos resíduos sólidos urbanos constantes na Deliberação Normativa nº 52/2001, do COPAM, e solicitando seja debatido, com convidados, o Projeto de Lei nº 129/2003. É rejeitado o requerimento do Deputado Fábio Avelar em que solicita o adiamento da audiência pública da Comissão a ser realizada dia 11/05/2004, em Coronel Fabriciano. A seguir, a Presidência interrompe os trabalhos ordinários para, em reunião especial, ouvir o Sr. José Cláudio Junqueira Ribeiro, Assessor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Pesquisador Pleno da FEAM; a Sra. Ubaldina Maria da Costa ISAAC, Analista Ambiental do IBAMA-MG; o Sr. Marcos Alves de Magalhães, engenheiro do Departamento de Engenharia Agrícola da UFV; a Sra. Thais Rêgo de Oliveira Sá e o Sr. Frederico Aburachid, respectivamente, advogada e estagiário da Área de Meio Ambiente da FIEMG, e concede a palavra ao Deputado Leonardo Quintão, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2004.

Doutor Ronaldo, Presidente - Leonardo Quintão - Chico Simões.

ATA DA 4ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 10/5/2004

Às 15 horas, comparecem no Plenário da Câmara Municipal de Timóteo os Deputados Célio Moreira e Laudelino Augusto, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Chico Simões. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Laudelino Augusto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o programa de recuperação da malha rodoviária na região do Vale do Aço, em especial a pavimentação da Rodovia MG-760, atendendo-se a requerimento do Deputado Chico Simões, e comunica recebimento de ofícios do Sr. Renato César do Nascimento Santana, Diretor-Geral do DER-MG, indicando o Sr. Nívio Pinto de Lima para representá-lo na reunião; dos Srs. Rafael Pimenta Falcão Filho, Gerente da CEMIG de Ipatinga; Rinaldo Campos Soares, Diretor-Presidente da USIMINAS; dos Deputados Biel Rocha, Leonardo Quintão, José Milton e Gilberto Abramo; do Deputado Federal Leonardo Monteiro e do Sr. João Domingos Fassarella, Prefeito Municipal de Governador Valadares, todos justificando ausência nesta reunião. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre a matéria objeto da reunião. Registram-se as presenças dos Srs. Robson Napier Borchio, Chefe de Gabinete da Secretaria de Transportes e Obras Públicas; Marcelo Affonso, Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da Prefeitura de Timóteo; Nívio Pinto de Lima, Chefe da 4ª Coordenadoria Regional do DER-MG; Geraldo Nascimento de Oliveira, Prefeito Municipal de Timóteo; Pedro Raimundo Teodoro, Prefeito Municipal de São José do Goiabal; Roberto Paiva, Presidente da Câmara Municipal de Timóteo e do Deputado Federal Ivo José, os quais são convidados a tomar assento à mesa. Registram-se também as presenças dos Srs. Manoel de Paula, Gentil Lima Duarte, Sérgio Mendes, Onildo Pinto, Raimundo Nonato e Eduardo Carvalho, Vereadores à Câmara Municipal de Timóteo; Marinho Teixeira, Vice-Prefeito Municipal de Timóteo; Geraldo Sete e Sander Magalhães, Vereadores à Câmara Municipal de Nova Era; Ismar Valadares, Vereador à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano; Sílvio Moraes, Vereador à Câmara Municipal de Antônio Dias; Suely Reis, Vereadora à Câmara Municipal de Dionísio; Gerson Coelho Linhares, Prefeito Municipal de Bela Vista de Minas; José Geraldo Ihamas, Delegado de Polícia de Coronel Fabriciano; Padre José Marcelino, Vigário da Paróquia de São Sebastião de Timóteo; Nivaldo Siqueira de Araújo, representando o Deputado Federal João Magno; Waldemar, representando a Deputada Cecília Ferramenta; Rogério Figueiredo, da UNILESTE; Antônio Eugênio, Presidente do Sindicato dos Panificadores do Vale do Aço; Geraldo Ferreira, Presidente do PT de Bela Vista de Minas; Marcos Luiz, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Timóteo e Amarildo José de Assis, Secretário de Desenvolvimento Econômico de Ipatinga, representando o Prefeito Chico Ferramenta. A Presidência concede a palavra ao Deputado Chico Simões, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2004.

Célio Moreira, Presidente - Adalclever Lopes - Laudelino Augusto.

ATA DA 5ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Saúde NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 11/5/2004

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fahim Sawan, Carlos Pimenta e Célio Moreira, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Rogério Correia. O Deputado Fahim Sawan, no exercício da Presidência, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Pimenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e analisar os programas de reestruturação do IPSEMG, principalmente os relativos ao atendimento à saúde dos servidores públicos estaduais, e comunica o recebimento de ofício dos servidores do IPSEMG de Passos, com as reivindicações que mencionam. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os seguintes convidados: Srs. Roberto Porto Fonseca, Diretor de Saúde do IPSEMG, representando a Presidente do IPSEMG; Eduardo Souza Batista, Chefe de Gabinete da Diretoria de Saúde do IPSEMG; Andréa Myrrha Guimarães Almeida, Presidente do Sindicato do IPSEMG; Geraldo Antônio Henrique da Conceição, Presidente do Conselho de Beneficiários do IPSEMG, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Carlos Pimenta, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, pela ordem acima mencionada, que fazem uso de "data show" para ilustrar as suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, dia 12 de maio de 2004, às 9h30min, quarta-feira, para apreciar as matérias constantes na pauta, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2004.

Ricardo Duarte, Presidente - Fahim Sawan - Neider Moreira - Carlos Pimenta.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 2ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 12/5/2004

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Resolução nº 1.214/2003, da Comissão de Política Agropecuária; e Projetos de Lei nºs 26/2003, do Deputado Jayro Lessa; 313/2003, do Deputado Leonardo Moreira, com a Emenda nº 1; e 1.292 e 1.311/2003, do Governador do Estado.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 810/2003, da Deputada Jô Moraes, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; e 1.174/2003, do Deputado Gustavo Valadares, na forma do vencido em 1º turno.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia DA 33ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, EM 13/5/2004

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 2.308/2004, do Deputado Laudelino Augusto, em que solicita aos Secretários de Transportes e Obras Públicas e de Defesa Social informações atinentes à construção de uma nova unidade de Centro de Recuperação e Segurança Pública na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.329/2004, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, em que solicita à Secretaria de Agricultura e ao IMA informação sobre a revitalização do Programa de Certificação de Origem e Qualidade do Café - CERTICAFÉ. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.422/2004, do Deputado João Bittar, em que solicita ao Superintendente-Geral da Polícia Civil a relação dos municípios de Minas Gerais que possuem Delegados de Polícia Civil. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.436/2004, da Comissão de Administração Pública, em que solicita ao Presidente do BDMG que informe as razões da dispensa de licitação que beneficiou o adjudicatário da Associação Brasileira de Instituições Financeiras de Desenvolvimento cujo extrato de dispensa foi publicado no "Minas Gerais" na data que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.440/2004, da Comissão de Transporte, em que solicita ao Secretário de Transportes e Obras Públicas informações sobre a possibilidade da formação de um consórcio para a execução da pavimentação da MG-760, no trecho que liga os Municípios de Timóteo e São José do Goiabal, e sobre o prosseguimento da pavimentação da MG-232, entre os Municípios de Santana do Paraíso e Braúnas. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.441/2004, da Comissão do Trabalho, em que solicita ao Presidente da Loteria do Estado de Minas Gerais cópia do contrato firmado entre aquela autarquia e a empresa Gtech do Brasil. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.442/2004, da Comissão de Saúde, em que solicita informações ao Diretor do Hospital João Penido, de Juiz de Fora, relativas a reportagem publicada no jornal "Tribuna de Minas", na data que menciona, sobre perda de órgãos doados para transplantes. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.444/2004, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita ao Delegado de Polícia de Poços de Caldas cópia do inquérito policial relativo ao desvio de 84 mil sacas de café dos galpões da Cooperativa dos Cafeicultores da referida cidade. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.453/2004, do Deputado Padre João, em que solicita informações ao Presidente do IPSEMG sobre a situação do atendimento médico e odontológico nas cidades do interior de Minas Gerais, uma vez que estes serviços foram suspensos no início de 2003. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.472/2004, da Comissão de Saúde, em que solicita ao Secretário da Saúde informações sobre o quadro de pessoal das cinco Centrais Regionais de Notificação, Captação e Doação de Órgãos em Minas Gerais, sob a responsabilidade operacional da FHEMIG. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão da indicação dos nomes da Profa. Marinéz Fulgêncio Murta e dos Profs. Paulo José de Araújo, Stéfano Barra Gazzola, Miguel Augusto Gonçalves de Souza, Cid Veloso, Fuad Haddad, Alexandre Magno Leão dos Santos e Arthur Eugênio Quintão Gomes para comporem o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação dos nomes.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 102/2003, do Deputado Leonardo Quintão, que fixa normas para a realização de concursos públicos destinados ao provimento de cargos ou empregos na administração direta e indireta do Estado. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 360/2003, do Deputado Bilac Pinto, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita de Caldas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 431/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 438/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Indianópolis. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 743/2003, do Deputado Gilberto Abramo, que dispõe sobre a destinação preferencial dos apartamentos térreos nos edifícios construídos pelos programas de habitação do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.075/2003, da Deputada Maria Tereza Lara e do Deputado Weliton Prado, que define a composição do Conselho Estadual de Educação e prevê a realização da Conferência Estadual de Educação. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.312/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Pontas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.395/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Aiuruoca o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.396/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 919/2003, do Deputado Ivair Nogueira, que determina a notificação compulsória de violência contra a mulher atendida nos serviços de urgência e emergência. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 961/2003, da Deputada Maria Tereza Lara, que dispõe sobre o Conselho de Participação e Integração da Comunidade Negra, define políticas e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.126/2003, do Deputado Leonídio Bouças, que dispõe sobre a exploração econômica do turismo nas regiões de represas e lagos artificiais localizados no Estado. A Comissão de Turismo opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 10ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9h30min do dia 13/5/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 548, 117, 125, 127, 196 e 198/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 379/2003, do Deputado Ermano Batista; 476/2003, do Deputado Antônio Carlos Andrada; 501/2003, do Deputado Wanderley Ávila; 530/2003, da Deputada Maria Olívia; 550/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 780/2003, do Deputado Sidinho do Ferrotaco; 1.112 e 1.321/2003, do Deputado Paulo Cesar; 1.346/2003, do Governador do Estado; 1.465/2004, do Deputado Roberto Carvalho; 1.468/2004, da Deputada Ana Maria Resende; 1.509/2004, do Deputado Rogério Correia; 1.529/2004, do Deputado George Hilton; Projeto de Lei Complementar nº 38/2003, do Tribunal de Contas.

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.310/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.159/2003, do Deputado Roberto Carvalho; 1.495/2004, do Deputado Alberto Bejani; 1.524 e 1.525/2004, do Deputado Carlos Pimenta; 1.540/2004, do Deputado Elmiro Nascimento; 1.561/2004, do Deputado Jayro Lessa; 1.566/2004, do Deputado Arlen Santiago; 1.568/2004, do Deputado George Hilton; 1.569/2004, do Deputado Leonardo Moreira; 1.570/2004, do Deputado Luiz Humberto Carneiro.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 3ª reunião ordinária da comissão ESPECIAL dos Depósitos de Veículos Apreendidos, a realizar-se às 10 horas do dia 13/5/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 8ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 13/5/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Propostas de Ação Legislativa nºs 6/2003 e 219/2004, de autoria popular.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2003

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fábio Avelar, Antônio Carlos Andrada, Márcio Passos e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/5/2004, às 9h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o

Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2003, da Comissão Especial do Tribunal de Contas; e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2004.

Antônio Júlio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Roberto Ramos, Biel Rocha, Gilberto Abramo e Mauro Lobo, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/5/2004, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, com convidados, o laudo da perícia técnica de balística relativo à operação da Polícia Militar na rodovia MG-10, realizada no último dia 25/2/2004, em Vespasiano, que culminou na morte da vendedora Ana Paula Nápolis da Silva, e em que o Sr. Tarcísio Celso de Castro, Superintendente de Operações da CEMIG, foi ferido; e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2004.

Durval Ângelo, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.470/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.470/2004, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, visa a declarar de utilidade pública a União de Assistência e Proteção dos Animais de Andradas - UAPAA -, com sede no Município de Andradas.

Publicada em 26/3/2004, no "Diário do Legislativo", vem a matéria a esta Comissão, para ser examinada preliminarmente, nos termos do disposto nos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Ao examinarmos a documentação apensa ao projeto, verificamos que a referida entidade possui personalidade jurídica e tem diretoria composta por pessoas idôneas, cujos membros não são remunerados pelo exercício de suas atividades, estando a entidade em funcionamento há mais de dois anos.

É importante salientar que o art. 41 do estatuto da instituição prevê, sendo ela extinta, a destinação do patrimônio remanescente a outra entidade juridicamente constituída, com sede no Estado, e que o art. 43 estabelece que as atividades dos Diretores e conselheiros serão gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro ou vantagens.

Por fim, podemos afirmar que, à vista da documentação juntada aos autos do processo, a entidade atende aos requisitos enunciados pela Lei nº 12.972, de 1998, para que possa ser declarada de utilidade pública; não há, portanto, óbice à tramitação da matéria nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.470/2004.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente e relator - Leonídio Bouças - Maria Tereza Lara - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 565/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, a proposição em análise dispõe sobre a Política Estadual de Estímulo à Construção de Barragens e de Desenvolvimento Econômico das Regiões dos vales do Jequitinhonha e do Mucuri e Norte de Minas.

Preliminarmente, foi a proposição apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Em seguida, a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais opinou pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, e pela rejeição da Emenda nº 2, e ofereceu a Emenda nº 3. Por força de requerimento aprovado em Plenário no dia 15/10/2003, a proposição foi encaminhada à Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 3, e pela rejeição da Emenda nº 2.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto de lei sob comento objetiva dispor sobre a política de estímulo à construção de barragens e de desenvolvimento econômico das regiões dos vales do Jequitinhonha e do Mucuri e Norte de Minas, com o objetivo de combater os efeitos da seca e melhorar a oferta de água no semi-árido mineiro, incentivar o turismo na região abrangida pela política de que trata a proposta, promover o desenvolvimento econômico e social nas regiões que menciona, promover a conservação das águas, assegurar a proteção e o uso sustentável e múltiplo dos recursos hídricos.

A Comissão de Constituição e Justiça promoveu minuciosa análise da matéria, oportunidade em que não vislumbrou óbice de natureza jurídico-material à sua tramitação. Contudo, entendeu oferecer duas emendas visando a aperfeiçoá-la. A Emenda nº 1 busca indicar de forma clara os municípios beneficiados pela futura lei. A Emenda nº 2 suprime o art. 4º, por entender que o referido dispositivo contém normas programáticas que constituem meios de ação do Poder Executivo, já abrangidas por normas constitucionais e legais vigentes.

A Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais deteve-se longamente sobre a matéria, atendo-se ao mérito da questão. Para tanto, diante do assunto que entendeu como de relevante importância, promoveu audiência pública para sua discussão. Foram ouvidos representantes dos mais diversos órgãos e entidades com atuação e atribuições no uso dos recursos hídricos, bem como prefeitos e vereadores de municípios localizados na região. Nessa fase, realça-se o papel das microbarragens e da construção do que se denomina "barraginhas", ou tanques para reabilitação de nascentes, pequenas obras de fácil e rápida execução a um custo muito baixo. Portanto, a fim de se incluir também este modelo construtivo, ofereceu a Emenda nº 3, que acrescenta um parágrafo ao art. 2º, com o objetivo de tornar prioritárias as ações de contenção das águas pluviais.

No entendimento da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, a proposta em exame contribui seguramente para delinear a política estadual de combate aos efeitos da seca e de melhoria da oferta de água no semi-árido mineiro.

A Comissão de Meio Ambiente e a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial opinaram pela rejeição da Emenda nº 2, da Comissão de Constituição e Justiça, por entenderem que a supressão do art. 4º prejudicaria a compreensão da futura lei em relação ao papel do Estado no desenvolvimento harmonioso de uma política destinada à construção de barragens. Entretanto, este relator discorda do entendimento das duas comissões, pois o art. 4º não inova juridicamente, o que não representa, pois, obrigatoriedade para execução de ações. Na verdade, o art. 4º faz apenas uma previsão de medidas a serem adotadas, muitas das quais necessitam de lei para serem implementadas e outras de caráter administrativo, já abrangidas por normas constitucionais e legais vigentes. A concessão de incentivos fiscais, também prevista no art. 4º, além de depender de lei que especifique o incentivo, a forma e as condições em que serão concedidos e os beneficiários, deve obedecer ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que condiciona a concessão ou ampliação de incentivos fiscais a: estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e também nos dois seguintes, atender ao disposto nas leis de Diretrizes Orçamentárias e estar acompanhada de medidas de compensação.

No aspecto financeiro-orçamentário, a futura lei não ensejará impacto negativo no erário estadual e nem ofende a Lei de Responsabilidade Fiscal. A Lei Estadual nº 15.031, de 20/1/2004, que estima as receitas e fixa as despesas para o atual exercício financeiro. Assim, disponibiliza, no âmbito da RURALMINAS, para o Programa de Implantação de Obras Hidráulicas para Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do São Francisco, visando à melhoria da oferta de água em quantidade e qualidade, a quantia de R\$12.000,00. Há também dotação orçamentária no IGAM, Programa de Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos para o semi-árido mineiro - PROÁGUA -, no valor de R\$15.070.000,00.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 565/2003, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, e nº 3, da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2004.

Ermanno Batista, Presidente - Doutor Viana, relator - Jayro Lessa - Chico Simões - Sebastião Helvécio - Mauro Lobo - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 758/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

A proposição em tela é de autoria do Deputado Rêmoló Aloise e tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição da Aparecida o imóvel que especifica.

Nos termos regimentais, coube à Comissão de Constituição e Justiça examinar preliminarmente a matéria, cujo parecer concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Em prosseguimento à sua tramitação, compete a este órgão colegiado apreciá-la quanto à possível repercussão financeira decorrente de sua aprovação, conforme estatuído no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel de que trata a proposição constitui-se de terreno urbano com área de 348m², doado pelo Município de Conceição da Aparecida ao Estado em 1980, com o fim de se construir ali um posto de saúde.

O imóvel encontra-se abandonado, o que motivou o interesse do Prefeito Municipal em utilizá-lo para sediar a Igreja Evangélica Sara Nossa Terra, conforme estabelece o parágrafo único do art. 1º da proposição.

A autorização legislativa constitui exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que, no § 2º de seu art. 105, prevê a necessidade da referida autorização para o movimento dos valores pertencentes ao ativo permanente do Estado.

Contudo, cabe observar que o inciso I do art. 19 da Constituição da República veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios

subvencionar cultos religiosos ou igrejas, manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança. Em decorrência disso, a finalidade da doação em análise - construir a sede da Igreja Evangélica Sara Nossa Terra - configura vício insanável de inconstitucionalidade.

Ademais, a Secretaria de Planejamento e Gestão manifestou-se de forma contrária à pretendida transferência de domínio, visto que a Secretaria da Saúde, órgão ao qual está o imóvel vinculado, possui interesse na sua utilização.

Note-se que a proposição é de caráter meramente autorizativo, por tratar-se de alienação de bem público estadual vinculado ao Poder Executivo, a que está reservada a prerrogativa de tratar sobre o assunto, haja vista o disposto no art. 90, inciso XIV, da Carta mineira. Assim, mesmo que ela venha a tornar-se lei, seria inócua se o Governador não se dispusesse a efetivar a doação.

Considerando a inconstitucionalidade apresentada e a posição contrária do Poder Executivo, não vemos conveniência em aprovar a matéria em tela.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 758/2003.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2004.

Ermano Batista, Presidente e relator - Chico Simões - Sebastião Helvécio - Jayro Lessa - José Henrique - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Viana.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 985/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Quintão, o projeto de lei em análise altera o art. 6º da Lei nº 12.276, de 24/7/96, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com empresa ou consórcio de empresas, com o objetivo de implementar sistema de parceria para a execução de obras de infra-estrutura no Estado, e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 28/8/2003, preliminarmente foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que não realizou a análise preliminar da matéria em virtude de perda de prazo. Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma original.

Cabe, agora, a esta Comissão emitir o seu parecer.

Fundamentação

A proposição em tela pretende alterar a Lei nº 12.276, de 1996, que disciplina o sistema de parceria a ser firmada entre o poder público e a iniciativa privada para a construção, a recuperação ou o melhoramento de rodovia, hidrovía, aeroporto, porto fluvial e lacustre, ponte, viaduto, armazém, silo e outras obras públicas de infra-estrutura de interesse comum.

A mencionada lei permite que instituições privadas financiem e executem obras de infra-estrutura que lhes proporcionem benefícios diretos e acarretem significativo incremento do seu faturamento. Se, no prazo de um ano após o término da obra, a empresa parceira conseguir obter incremento de, no mínimo, 50% de seu faturamento em decorrência das facilidades proporcionadas pela obra, ela adquire o direito ao reembolso dos valores despendidos. Configurado o direito ao reembolso, este será feito em parcelas de valor nunca superior ao do incremento do faturamento da instituição, apurado mês a mês. Na hipótese de não-pagamento por parte do poder público, é assegurado à empresa parceira o direito de compensar seus débitos junto ao Estado, até o valor do crédito. No caso de a empresa não alcançar o incremento de seu faturamento previsto na lei, tanto a obra como os seus bens e valores agregados ficam automaticamente doados, sem encargos, para o Estado.

Como se sabe, a situação das finanças públicas estaduais é precária e o modelo no qual o Estado arca com todas as obras públicas está esgotado. Há necessidade de investimentos em infra-estrutura e de se buscarem novas formas de financiá-los. Assim, a idéia de parceria entre poder público e empresas privadas apresenta uma lógica interessante. A empresa, necessitando de uma obra de infra-estrutura para aumentar seu faturamento, arcaria com o seu custo. O incremento da atividade econômica implicaria aumento de impostos para o Estado, com o qual ele reembolsaria a empresa. Nesse sistema todos ganham: a empresa, por ter sua produção e seus lucros aumentados; o Estado, por realizar uma obra sem onerar suas finanças; e a sociedade, por receber uma obra pública. Vale ressaltar que, de acordo com a legislação vigente, ao contratar a obra, a empresa privada deverá observar as normas de licitação pública, de modo a garantir os menores preços na sua execução.

O objetivo do projeto de lei em exame é alterar o art. 6º da referida lei, que estabelece que as obras e os serviços executados, assim como os bens e valores agregados, serão automaticamente tidos como doados ao Estado se, no prazo de um ano após o término da obra, a empresa não tiver logrado incremento de seu faturamento igual ou superior a 50% do seu faturamento anual. Segundo o autor da proposição, o percentual de incremento considerado requisito fundamental para que haja o reembolso das despesas decorrentes do empreendimento é extremamente elevado para os padrões de certas empresas, podendo tal exigência comprometer a implementação do sistema de parceria nas obras que especifica. Assim, o projeto de lei em comento propõe a redução do percentual para 20%.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, tal modificação não representaria qualquer prejuízo financeiro para os cofres públicos, pois o reembolso dos valores despendidos pela empresa privada só se dará caso haja um incremento do faturamento e, conseqüentemente, da receita tributária do Estado. Assim mesmo, vale ressaltar que a aprovação do contrato de parceria depende, em cada caso, de uma análise prévia, feita pela Secretaria de Planejamento e Gestão e pela Secretaria da Fazenda, na qual se verifica a possibilidade de a empresa contratada obter um incremento significativo de faturamento que justifique um aumento de arrecadação.

Por fim, vale lembrar, conforme relatado pela comissão anterior, que a parceria instituída pela Lei nº 12.276, de 1996, que ora se pretende alterar, não se enquadra nos moldes do PPP, uma vez que, segundo este, a realização de obra que não confira ao particular o encargo de mantê-la por, no mínimo, quarenta e oito meses, não será considerada PPP. Sendo assim, o particular que executar as obras previstas na Lei nº 12.276, de 1996, não está obrigado a observar os procedimentos nem a atender às exigências do PPP, como também não será beneficiado com as garantias que ele oferece. Essa observação se faz necessária para esclarecer que, embora mais recente do que a norma que trata de parceria para a construção de rodovias, não teve a lei que instituiu o PPP o condão de revogá-la. Pelas regras de hermenêutica jurídica, a lei geral não revoga a específica, salvo se houver divergência entre elas, o que não é o caso. Entendemos, enfim, que os dois sistemas de parceria

podem coexistir.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 985/2003 no 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Jayro Lessa, relator - Sebastião Helvécio - Doutor Viana - Chico Simões - José Henrique - Mauro Lobo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.253/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o pagamento com cheque nos estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte exarou seu parecer pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada, nos lindes de sua competência.

Fundamentação

A proposição em pauta estatui que o estabelecimento que se propõe a aceitar cheques como forma de pagamento somente poderá negar-se a recebê-los nas seguintes hipóteses:

I - de o consumidor não ser o titular do cheque;

II - de o consumidor ter o seu nome inscrito no Sistema de Proteção ao Crédito - SPC- da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL - ou no SERASA.

Em especial, o projeto proíbe expressamente que se recuse o referido título de crédito em decorrência de tempo mínimo de abertura da conta corrente. Torna, também, compulsória a afixação, em local visível, das normas que limitam o recebimento de cheque.

O projeto prevê que o estabelecimento comercial que deixar de observar tais disposições ficará sujeito a multa no valor de R\$5.000,00, que será aplicada em dobro no caso de reincidência. Na hipótese de o estabelecimento ser autuado pela terceira vez, ficará sujeito à cassação de sua licença de funcionamento.

Na sua justificação, o autor alega que estão se tornando muito comuns exigências descabidas para o pagamento por meio de cheque, especialmente a obrigatoriedade de um interregno de 6 meses a 2 anos desde a abertura da conta corrente. Segundo seu entendimento, o consumidor, ao deparar com essa situação, seria de certa forma tachado de mau pagador, o que fere sua moral, além de representar uma afronta à legislação vigente. Esse fato constituiria um ato discriminatório, afrontando o princípio da igualdade e a presunção da boa-fé do cidadão, pois o consumidor não pode ser tratado de maneira diferenciada.

A Constituição Federal atribuiu competência para cada ente federado, de modo a harmonizar a prática legislativa. Institui uma base uniforme em todo o território nacional e uma outra parte específica, capaz de atender às peculiaridades de cada Estado ou município. Previsivelmente, tal sistema produz, em determinadas situações, um conflito de competência que deve ser solucionado para cada caso concreto.

A dita Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a proposição trata de matéria complexa, que se insere em mais de um ramo do direito, ocasionando polêmica jurídica no que diz respeito ao estabelecimento de competências.

Essa Comissão entendeu que projeto de lei se insere no campo do direito das obrigações, do direito civil. Nas atividades comerciais, esse ramo do direito constitui o direito comercial, com mais especificidades, embora na essência seja o mesmo. A matéria dispõe, também, sobre direito financeiro, uma vez que a emissão de cheques é disciplinada por normas do Banco Central do Brasil.

Ocorre que a Constituição Federal concedeu competência privativa para a União legislar sobre essas searas do direito, sendo vedado aos Estados membros dispor sobre essa matéria. Assim, o projeto original foi considerado inconstitucional pela Comissão de Constituição e Justiça.

Por outro lado, as práticas comerciais guardam uma relação umbilical com o direito do consumidor. A Constituição Federal estabelece competência concorrente para a ação legislativa sobre esse ramo do direito, cabendo à União elaborar as normas gerais e, aos Estados, suplementá-las, sem, contudo, dispor de forma contrária. Cabem ainda aos Estados as competências residuais, aquelas que não são reservadas à União e que não representam matéria de interesse municipal.

O Estado membro, no âmbito de sua competência concorrente, pode então legislar sobre defesa do consumidor, podendo instituir normas que visem a equilibrar as relações de consumo.

Destarte, aquela dita Comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que dispõe unicamente sobre direito do consumidor, não entrando na seara do direito comercial ou financeiro.

Assim, no substitutivo, aquela Comissão limitou-se a estabelecer que o comerciante que se propuser a aceitar cheques não poderá estabelecer

restrições relativas ao tempo mínimo de abertura da conta corrente, uma vez que esse dispositivo fere o princípio da igualdade, consagrado na Carta Magna. Os estabelecimentos comerciais possuem outros meios para averiguar se o consumidor possui crédito ou não, como, por exemplo, por meio do SPC ou do SERASA.

Por outro lado, a Lei nº 14.126, de 2001, dispõe sobre assunto assemelhado. Assim, dentro da diretriz da consolidação da legislação mineira, essa Comissão, no mencionado substitutivo, optou por inserir a matéria nessa lei, que passa a vigorar acrescida de novo dispositivo.

Por seu turno, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte entendeu, também, que o estabelecimento de restrições relativas ao tempo de abertura da conta corrente é matéria pertencente ao ramo do direito do consumidor, pois objetiva proteger o cidadão, no seu papel de consumidor, de possíveis discriminações e danos morais em razão do critério de tempo mínimo de abertura de conta corrente no Banco. Tal procedimento não se coaduna com os princípios constitucionais da razoabilidade e da igualdade, consagrados na Carta Magna. Apresentou, também, como fundamento o fato de os estabelecimentos comerciais já disporem de outros meios para averiguar se o consumidor tem ou não crédito, por meio das referidas instituições.

Preliminarmente, vale ressaltar que, embora o cheque seja um instrumento amplamente utilizado nas práticas mercantis, apresentando significativa função econômica, um estabelecimento comercial não é obrigado a trabalhar com esse título para recebimento dos pagamentos. Mas, a partir do momento em que aceita trabalhar com esse instrumento, fica sujeito às normas que regulam sua circulação, em especial àquelas que dizem respeito à discriminação e constrangimento ao consumidor.

No âmbito de competência desta Comissão, nos termos do art. 100, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno, entendemos que o projeto de lei não encontra óbice do ponto de vista financeiro ou orçamentário. A proposição não apresenta repercussão significativa nas finanças públicas, pois dispõe sobre interações entre dois agentes da esfera privada, visto que os dois pólos são o consumidor e o comerciante, e o Estado, "lato sensu", não é ator nesses atos.

Ademais, entendemos que a matéria apresenta relevante fim social, pois a redução das restrições ao pagamento por meio de cheque facilita a vida, no dia-a-dia, dos cidadãos que, muitas vezes, não têm tempo de sacar dinheiro em espécie nos estabelecimentos bancários ou que, por uma questão de segurança, têm medo de andar com moeda corrente no bolso.

Finalmente, entendemos que o critério de tempo mínimo de abertura de conta corrente, além de discriminatório por ferir os direitos morais do cidadão, não é eficaz. Uma pessoa pode ter aberto uma conta nova por muitos motivos: ter mudado de cidade, de bairro, de empregador; ter desgostado dos serviços do estabelecimento bancário anterior ou ter, no mercado, encontrado um Banco com serviços mais convenientes. Tecnicamente, os estabelecimentos comerciais dispõem de recursos muito eficazes e efetivos para averiguar o crédito de um consumidor.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.253/2003 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Jayro Lessa (voto contrário) - Mauro Lobo - José Henrique - Chico Simões - Doutor Viana.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.270/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em pauta dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 14.567, de 9/1/2003, que autoriza o Poder Executivo a realizar exame para identificação de grupo sanguíneo e fator RH juntamente com o "exame do pezinho".

Enviada à Comissão de Constituição e Justiça, essa perdeu prazo para emitir o seu parecer.

Em seguida, foi a proposição encaminhada à Comissão de Saúde, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento objetiva incluir o exame para diagnóstico da anemia falciforme em recém-nascidos entre os exames previstos no "caput" do art. 1º da Lei nº 14.567, de 2003. Esse artigo dispõe que o Estado deve oferecer gratuitamente a realização do exame para identificação do fator RH e do grupo sanguíneo de recém-nascidos.

A matéria foi amplamente analisada pela Comissão de Saúde, que atestou a existência da Lei Estadual nº 14.088, de 6/12/2001, que versa sobre aconselhamento genético e assistência médica integral aos portadores de traço e de anemia falciformes. Conforme o inciso I do art. 2º da mencionada lei, o Estado deve assegurar o exame diagnóstico de hemoglobinopatias nas unidades da rede hospitalar e ambulatorial estadual pública e nas unidades privadas conveniadas. Assim, essa Comissão apresentou o Substitutivo nº 1, modificando o artigo da referida lei e inserindo nela o disposto no projeto em exame, ou seja, o exame nos recém-nascidos.

Com relação ao aspecto financeiro-orçamentário, temos a informar que não haverá impacto, porquanto o art. 1º da Lei nº 14.088, de 6/12/2001, dispõe que o Estado promoverá, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS -, a prestação de aconselhamento genético e assistência médica integral aos portadores de traço e de anemia falciformes.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.270/2003 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Jayro Lessa - Chico Simões - José Henrique - Mauro Lobo - Doutor Viana.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.352/2004

Comissão de Saúde

Relatório

O projeto de lei em estudo, encaminhado pelo Governador do Estado por meio da Mensagem nº 175/2004, altera o art. 101 da Lei nº 13.317, de 24/9/99, que contém o Código de Saúde do Estado.

A proposição foi enviada preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa a alterar os incisos I, II e III do § 1º do art. 101 da Lei nº 13.317, de 24/9/99, que contém o Código de Saúde do Estado, com o objetivo de elevar o valor das multas nas infrações leves, graves e gravíssimas.

Os dispositivos a serem alterados estabelecem multa de 205 a 1.025 UFIRs nas infrações leves; de 1.026 a 5.120 UFIRs nas infrações graves; de 5.121 a 20.470 UFIRs nas infrações gravíssimas. Segundo o projeto, esses valores passam a ser de 600 a 21.000 UFEMGs nas infrações leves; de 21.001 a 60.000 UFEMGs nas infrações graves; de 60.001 a 450.000 UFEMGs nas infrações gravíssimas.

O Governador do Estado esclarece na mensagem encaminhada a esta Casa que há necessidade de estabelecer novos valores para as multas aplicadas às infrações sanitárias, uma vez que os valores atuais não têm sido eficazes para coibir violações às normas. O Chefe do Executivo acrescenta, ainda, que, na proposição, foi mantida a graduação de valor da multa em relação à gravidade da infração e que os novos valores foram fixados de acordo com os parâmetros constantes da Lei Federal nº 6.437, de 20/8/77, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas e dá outras providências, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 9.695, de 1998.

A observância das normas de vigilância sanitária é fundamental para a eliminação, diminuição e prevenção dos riscos à saúde, ou seja, contribui para a proteção e a defesa da saúde individual e coletiva. Ao garantir eficiência à atividade de vigilância sanitária, o poder público auxilia na prevenção de doenças, o que significa melhores perspectivas de qualidade de vida para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS -, além de economia financeira para o Estado. Assim, a elevação do valor das multas nas infrações de natureza sanitária é benéfica para a área da saúde pública, uma vez que inibe a ocorrência e a reincidência de tais infrações.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.352/2004 no 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2004.

Ricardo Duarte, Presidente - Fahim Sawan, relator - Neider Moreira - Carlos Pimenta.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.367/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Deputada Lúcia Pacífico, o projeto de lei em tela estabelece prazo para o envio da guia de pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências.

A proposição foi examinada pela Comissão e Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou.

Encaminhada à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, esta opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto de lei em tela propõe disciplinar a cobrança do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, por meio de normas que visam à racionalização do processo de cobrança do tributo, bem como garantir ao contribuinte o acesso às informações necessárias ao pagamento da obrigação, com um tempo mínimo de antecedência.

Para tanto, institui, em seu art. 1º, a obrigatoriedade do envio das guias de pagamento do tributo ao contribuinte, com antecedência mínima de 15 dias.

O art. 2º propõe a unificação das guias de pagamento do IPVA, do seguro obrigatório e das taxas de licenciamento e vistoria. O objetivo da proposta, segundo a justificativa da autora, é reduzir a burocracia no pagamento dos tributos, incluindo numa só guia todas as despesas anuais obrigatórias relativas aos veículos. Dessa forma, os proprietários de veículos teriam que manter apenas um documento para fins da fiscalização, ao invés dos seis documentos exigidos atualmente.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, que nos precedeu na análise da matéria, apresentou substitutivo que exclui da norma a obrigatoriedade do envio da guia de pagamento dos referidos tributos, por entender que o sistema atualmente adotado no Estado reduz custos e facilita o recolhimento do tributo, que é feito por meio dos diversos pontos de atendimento da rede bancária credenciada, bastando a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRVL - ou o número do Registro Nacional de Veículo Automotor - RENAVAL - para que a operação se realize.

No entanto, manteve na norma a obrigatoriedade de o Poder Executivo dar ampla divulgação, por todos os meios disponíveis, das informações relativas ao pagamento dos referidos tributos.

Com relação à análise do mérito, que cabe a esta Comissão, concordamos com o entendimento da Comissão anterior no que diz respeito ao envio das guias para o pagamento dos tributos. Entendemos que tal exigência representaria um retrocesso, seja no que tange à racionalização de processos administrativos, seja no impacto que tal medida acarretaria em termos de aumento de custos para o Estado.

No entanto, apresentamos duas emendas que visam ao aprimoramento da proposição.

A Emenda nº 2 especifica os meios através dos quais o Poder Executivo divulgará as informações relativas à cobrança dos tributos.

A Emenda nº 3 suprime artigo cujo conteúdo foi contemplado pela Emenda nº 2.

O impacto orçamentário das medidas propostas é residual, pois a Lei nº 14.937, de 2003, que dispõe sobre o IPVA, já prevê em seu art. 9º a publicação, no órgão oficial de imprensa do Estado, de tabelas que informem os valores do tributo e da base de cálculo. As despesas relativas à publicação das informações em pelo menos um jornal de circulação nacional, proposta pela Emenda nº 2, poderão ser contempladas com recursos previstos no orçamento do Estado para gastos com publicidade.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.367/2004 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Defesa do Consumidor, com as Emendas nºs 2 e 3, a seguir apresentadas, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 1º - O Poder Executivo divulgará no órgão oficial de imprensa do Estado, no site da Secretaria da Fazenda e em pelo menos um jornal de circulação estadual:

I - as informações relativas ao recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, de que trata a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, em que deverão constar:

- a) percentual de eventuais descontos para o pagamento à vista;
- b) encargos referentes ao parcelamento;
- c) datas de vencimento do tributo;
- d) critérios de apuração da base de cálculo;
- e) postos de atendimento em caso de contestação;
- f) hipóteses de isenção;
- g) encargos em caso de atraso no pagamento do tributo;
- h) demais valores devidos, como o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT -, multas e taxa de licenciamento.

II - os procedimentos necessários para o recebimento, por parte do contribuinte, de indébito relativo a multas de trânsito, IPVA, DPVAT ou taxa de licenciamento recolhidos de forma indevida."

EMENDA Nº 3

Suprima-se o art. 3º do Substitutivo nº 1.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2004.

Ermano Batista, Presidente - José Henrique, relator - Sebastião Helvécio - Jayro Lessa - Mauro Lobo - Doutor Viana - Chico Simões.

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.369/2004, do Deputado Adalclever Lopes, altera a Lei nº 7.772, de 8/9/80, que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer em seus aspectos de mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 7.772, de 1980, que se pretende alterar com o projeto em análise, disciplina a política estadual de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente. Apesar de ser anterior em quase um ano à norma federal que dispõe sobre o assunto, a Lei nº 6.938, de 1981, é considerada um diploma legal moderno e introduziu instrumentos extremamente eficazes para o controle das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras instaladas em território mineiro.

São exemplos desses instrumentos, vistos como pioneiros à época da promulgação da lei, a implantação de uma Comissão de Política Ambiental, hoje Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, de caráter normativo e deliberativo, com ampla participação da sociedade civil, e a aplicação de sanções administrativas (advertência, multa e suspensão das atividades) aos infratores das disposições legais. É exatamente nos dispositivos que tratam das penalidades, os arts. 17 e 18, que incidem as alterações propostas.

O art. 17 determina que o pedido de reconsideração a penalidade imposta pelo COPAM não tem efeito suspensivo, exceto se o infrator firmar termo de compromisso com o órgão estatal obrigando-se a reparar os danos, em "prazo razoável". Na modificação apresentada pelo projeto ao dispositivo, mantém-se a regra de não se suspenderem os efeitos da pena diante do pedido de reconsideração, mas exclui-se a ressalva prevista com o compromisso do infrator de eliminar as condições de poluição, e se estipula um prazo de 30 dias para o julgamento do pedido de reconsideração.

Para a política ambiental, muitas vezes é mais oportuno o empreendedor comprometer-se formalmente a reparar ou mitigar o dano causado do que manter a sanção administrativa, seja de suspensão ou advertência. Nesses casos, o pedido de reconsideração, acompanhado do termo de compromisso, pode ter o efeito suspensivo, sem prejuízo para o meio ambiente.

Nesse sentido, consideramos pertinentes as observações apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, que resultaram na apresentação do Substitutivo nº 1. Conforme se depreende da justificação do projeto, a modificação é pertinente para a pena de multa, mas não para as outras modalidades, como a advertência e a suspensão das atividades.

Com relação às modificações propostas para o art. 18, revogado pela Lei nº 12.581, de 1997, consideramos que foram plenamente atendidas no substitutivo.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.369/2004 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2004.

Doutor Ronaldo, Presidente - Leonardo Quintão, relator - Fábio Avelar.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 341/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Bejani, o Projeto de Lei nº 341/2003 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Maripá de Minas o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, retornando agora a esta Comissão a fim de que seja elaborado parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, c/c o art. 189, do Regimento Interno.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei que ora analisamos, determinado por normas de natureza constitucional, administrativa e de direito financeiro, vem prover a necessária autorização legislativa para que o Estado possa movimentar os valores que compõem o ativo permanente do Tesouro por meio de doação. Tal autorização tem como fundamento o art. 18 da Constituição do Estado, o art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

O imóvel referido no projeto é constituído por terreno com área de 10.200m², que será destinado ao assentamento de pessoas carentes, atendendo a relevante interesse público.

Em decorrência disso, necessita estar revestido de garantia, o que levou a Comissão de Constituição e Justiça a formular a Emenda nº 1, que explicita a reversão do bem ao patrimônio do Estado, no caso de descumprimento da destinação estabelecida.

Como a proposição atende aos dispositivos legais, reiteramos o entendimento formalizado no 1º turno, quando este órgão colegiado considerou que a medida não acarreta ônus financeiro para o Estado nem repercussão na lei orçamentária, não havendo óbice a sua aprovação na Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 341/2003, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2004.

Ermano Batista, Presidente e relator - Chico Simões - Sebastião Helvécio - Jayro Lessa - José Henrique - Mauro Lobo.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 341/2003

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Maripá de Minas o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Maripá de Minas o imóvel rural com benfeitoria constituída do prédio da desativada Escola Estadual de Contendas, com área de 10.200m² (dez mil e duzentos metros quadrados), situado na localidade denominada Contendas, no Município de Maripá de Minas, havido por doação, conforme escritura pública transcrita sob o nº 3.899, a fls. 09 do Livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarará.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se a assentamentos, a cargo do Município de Maripá de Minas.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 521/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Luiz Fernando Faria, tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Barroso.

A proposição foi aprovada no 1º turno e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

Refere-se o projeto de lei a doação de bem público do Estado ao Município de Barroso, constituído de terreno com área de 2.700m², doado ao Estado sem encargo. A pretendida transferência é imprescindível para que seja instalada no imóvel entidade assistencial.

A autorização legislativa decorre da exigência consignada no art. 18 da Constituição do Estado; no art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitação e contratos da administração pública; e no art. 105, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Portanto, a proposição em análise observa as disposições legais, o que nos leva a reiterar o entendimento formalizado no 1º turno, quando este órgão colegiado considerou que a medida não acarreta ônus financeiro para o Estado nem repercussão na lei orçamentária, não havendo o que possa obstar a tramitação da matéria.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 521/2003.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2004.

Ermano Batista, Presidente e relator - Doutor Viana - Jayro Lessa - José Henrique - Chico Simões - Mauro Lobo.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 735/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Município de Cabo Verde.

A proposição foi aprovada no 1º turno e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

Refere-se o projeto de lei a transferência de bem público ao Município de Cabo Verde, constituído de terreno com área de 5.000m². No local funcionou uma unidade de ensino da rede estadual que foi municipalizada. Por causa disso, cabe à administração municipal implementar-lhe as reformas necessárias a fim de atender à demanda escolar. Para tanto, reivindica o domínio sobre o respectivo imóvel.

A autorização legislativa vem atender ao disposto no art. 18 da Constituição do Estado, no art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Tais normas exigem autorização para alienação de bem público, condicionando-a ao atendimento do interesse público, o que, neste caso, está representado pelas melhorias a serem implementadas no imóvel, em consonância com as necessidades de aprimoramento do ensino e da formação do educando.

Tendo em vista que a proposição observa as disposições legais e não acarreta ônus ao Estado, reiteramos o entendimento formalizado no 1º turno.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 735/2003 nos termos apresentados.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Chico Simões - Mauro Lobo - Doutor Viana - José Henrique - Jayro Lessa.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 736/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o Projeto de Lei nº 736/2003 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cabo Verde o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, sem emenda, cabendo agora a esta Comissão elaborar parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

Refere-se o projeto de lei à transferência de bem público para o Município de Cabo Verde, constituído de terreno com área de 10.000m², que será destinado ao funcionamento da Escola Municipal São Francisco, em atendimento à municipalização do ensino.

Conforme manifestação anterior desta Comissão, a proposição em tela não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário, não acarretando despesas para os cofres públicos nem causando impacto na lei orçamentária.

A autorização legislativa, "in casu", vem atender ao disposto no art. 18 da Constituição do Estado, no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, o que a torna obrigatória ao se fazer movimentação dos valores fixos do Tesouro por meio de alienação por venda ou doação.

Já que o negócio jurídico em exame está sendo feito em observância aos princípios que o regem no âmbito da administração pública, cumpre a esta relatoria dar parecer favorável ao projeto que o formaliza.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 736/2003 no 2º turno.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Mauro Lobo, relator - José Henrique - Sebastião Helvécio - Chico Simões - Jayro Lessa - Doutor Viana.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 737/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o Projeto de Lei nº 737/2003 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel

que especifica ao Município de Cabo Verde.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada. Retorna, agora, a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art.189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A autorização legislativa vem atender ao disposto no art. 18 da Constituição do Estado, no art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitação e contratos da administração pública, e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal.

O imóvel em causa é constituído de terreno com área de 10.425m², onde funciona a Escola Municipal Oscar Ornelas, motivo pelo qual o ente municipal reivindica o seu domínio para que possa implementar-lhe as necessárias reformas e ampliações.

Reiteramos, portanto, o entendimento formalizado no 1º turno, quando este órgão colegiado considerou que o projeto de lei não acarreta ônus financeiro para o Estado nem repercussão na lei orçamentária, não havendo dispositivo legal que possa obstar a sua aprovação na Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 737/2003 no 2º turno.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Jayro Lessa, relator - Chico Simões - Mauro Lobo - Sebastião Helvécio - Doutor Viana - José Henrique.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 922/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Pastor George, o Projeto de Lei nº 922/2003 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Governador Valadares o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, retornando agora a esta Comissão a fim de que seja elaborado parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 e art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O imóvel referido no projeto é constituído por terreno com área de 11.000,00m², que será destinado à construção de um centro social comunitário contendo quadras esportivas. Tal área foi ampliada para 13.095,00m² por meio da Emenda nº 1, apresentada por este órgão colegiado no 1º turno, no propósito de atender a sugestão emanada do Executivo, consubstanciada na Nota Técnica nº 6/2004.

O projeto de lei que ora analisamos vem prover a necessária autorização legislativa para que o Estado possa movimentar os valores que compõem o ativo permanente do Tesouro por meio de doação. Tal autorização tem como fundamento o art. 18 da Constituição do Estado, o art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitação e contratos da administração pública, e o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Reiteramos, portanto, o entendimento anterior desta Comissão ao constatar que o projeto não encontra impedimento de natureza financeira e orçamentária, pois não representa despesas nem incremento da receita para a contabilidade do Estado.

A par dessas considerações, devemos acrescentar que a autorização para o negócio jurídico em exame resultará em benefícios para a comunidade, uma vez que a área a ser doada servirá à integração social dos municípios.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 922/2003 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Doutor Viana, relator - Chico Simões - Sebastião Helvécio - Mauro Lobo - José Henrique.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 922/2003

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Governador Valadares o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Governador Valadares o imóvel de propriedade do Estado, situado na Rua Lincoln Byrro, nº 1.771, com área de 13.095,00m² (treze mil e noventa e cinco metros quadrados), e benfeitorias, desmembrado da área de 25.200,00m², registrado sob o nº 27.966, a fls. 51 do Livro 3-AD, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à construção de um centro social comunitário.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.101/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Andrada, o Projeto de Lei nº 1.101/2003 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter a particular o imóvel que especifica, situado no Município de Muriaé.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada. Retorna, agora, a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A autorização legislativa prévia à alienação de bens imóveis do patrimônio do Estado decorre da exigência consignada no art. 18 da Constituição do Estado, no art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no art. 105, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

O imóvel em causa foi doado ao Estado por particulares para que ali fosse construída a Escola Estadual de Divisório. Com a nucleação da rede de ensino municipal realizada pela Prefeitura de Muriaé, a escola foi desativada, e, assim, a viúva do doador reivindica a devolução do terreno por ele não atender mais ao interesse público.

Como a proposição atende às exigências legais, reiteramos o entendimento formalizado no 1º turno, quando este órgão colegiado considerou que ela não acarreta ônus financeiro para o Estado nem repercussão na lei orçamentária, não havendo o que possa obstar a sua aprovação na Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.101/2003 no 2º turno.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Jayro Lessa - Mauro Lobo - José Henrique - Chico Simões - Doutor Viana.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.199/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O Governador do Estado envia a esta Casa, por meio da Mensagem nº 119/2003, o projeto de lei em tela, que objetiva autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Belo Horizonte os imóveis que especifica.

Aprovado o projeto no 1º turno, cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria no 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a iniciativa em questão de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Belo Horizonte os imóveis que especifica, com a justificação de que a administração local necessita formalizar a transferência dos bens para melhor administrá-los e conservá-los, pois nos locais encontram-se em funcionamento o Centro de Saúde Pilar e a Escola Pedro Nava, ambos municipais. É imprescindível, portanto, que o município tenha pleno domínio sobre eles.

A autorização legislativa vem atender ao disposto no art. 18 da Constituição do Estado; no art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitação e contratos da administração pública, e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Além de atender ao interesse público, o projeto de lei em análise não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário. E mais: a transferência de domínio a que alude não causa impacto na lei orçamentária nem acarreta despesas ou incremento de receita para a contabilidade pública.

Em face do aludido, reiteramos o entendimento manifestado por esta Comissão quando da tramitação da matéria no 1º turno.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.199/2003 no 2º turno.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Chico Simões, relator - Doutor Viana - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio - Mauro Lobo - José Henrique.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.222/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Grupiara o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada, e retorna, agora, a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos dos arts. 102, VII, e 189 do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel a que se refere o projeto de lei é constituído de terreno com área de 375m², onde funciona o Centro de Saúde de Grupiara. Sendo do município a responsabilidade de gestão dessa unidade de saúde, é mister que o seu domínio lhe seja transferido para que ele possa administrá-lo e conservá-lo com recursos próprios.

Cabe salientar que a autorização legislativa decorre da exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado, no art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Reiterando o que foi aduzido anteriormente, afirmamos que a matéria em apreço satisfaz os preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens estatais, pois atende ao interesse da coletividade, ao proporcionar as condições físicas para a instalação de serviços públicos de saúde, além de não acarretar despesas para o erário.

Vale mencionar que o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantias, uma vez que o projeto de lei prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado na hipótese de não-atendimento do objetivo fixado.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.222/2003 no 2º turno.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2004.

Ermano Batista, Presidente - José Henrique, relator - Doutor Viana - Sebastião Helvécio - Mauro Lobo - Chico Simões - Jayro Lessa.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.238/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O Governador do Estado envia a esta Casa, por meio da Mensagem nº 126/2003, o projeto de lei em tela, que objetiva autorizar o Poder Executivo a doar a Maria Helena Pinto Lima da Silva e outros o imóvel que especifica.

Aprovado o projeto no 1º turno, cabe a esta Comissão exarar parecer sobre a matéria no 2º turno, em cumprimento ao disposto no art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica a Maria Helena Pinto Lima da Silva e outros, bem como revogar a Lei nº 14.504, de 2002, sancionada com erro material, na qual se omitiu um sobrenome da donatária.

O imóvel em referência é constituído de terreno com área de 10.000m², localizado na Fazenda Santa Terezinha, Município de Tabuleiro.

A necessidade de autorização legislativa é prevista no art. 18 da Constituição do Estado; no art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitação e contratos da administração pública, e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Reiteramos o parecer anterior desta Comissão, quando da tramitação do projeto no 1º turno, salientando que a doação de bem público estadual para particulares só pode ser efetivada sem ônus para os cofres públicos ou mesmo despesas que possam ter repercussão na lei orçamentária.

Atendidos os preceitos legais que versam sobre a matéria, não encontramos óbice à transação proposta.

Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.238/2003 no 2º turno.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Mauro Lobo, relator - Chico Simões - Jayro Lessa - José Henrique - Sebastião Helvécio - Doutor Viana.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 12/5/2004, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Fábio Avelar

nomeando Valter Zschaber Júnior para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

nomeando Roberta Bhering Walter para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Douradoquara. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2004

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2004

Objeto: aquisição de 500 doses de vacina antigripal.

Licitante vencedora: Aventis Pasteur Ltda.

Eduardo de Mattos Fiuza, Pregoeiro.